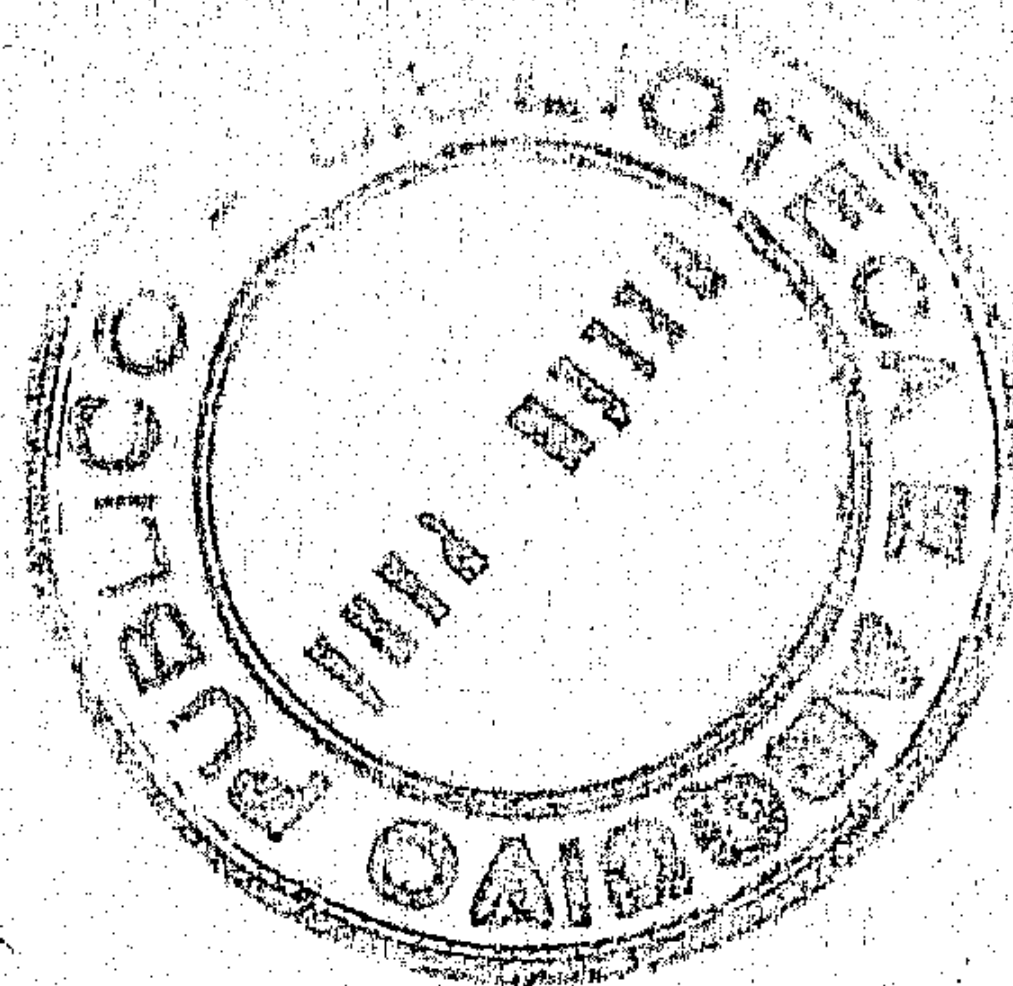




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º — DA REPÚBLICA — N.º 23.163

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS. Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

40 PÁGINAS

LEIS Ns. 4.593, 4.594 e 4.595

PORTARIAS Ns. 3.215 e 3.222

DECRETOS do Governo do Estado

—XXXXXX—

PORTARIAS — da Imprensa Oficial do Estado

da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

da Secretaria de Estado de Agricultura

da Secretaria de Estado de Segurança Pública

—XXXXXX—

TERMOS ADITIVOS — da Companhia das Docas do
Pará — CDP

—XXXXXX—

LEI N. 642 — da Prefeitura Municipal de Marabá

—XXXXXX—

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
— da Indústrias Brasil da Amazônia S. A.

—XXXXXX—

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
ACÓRDOS — do Tribunal de Contas do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N. 4593, DE 25 DE NOVEMBRO
DE 1975

Modifica a redação de dispositivos do Decreto-Lei n. 51, de 19 de agosto de 1969.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º — Os artigos 10, 11, 16 e 19 do Decreto-Lei n. 51, de 19 de agosto de 1969, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 10 — O Conselho Diretor, órgão colegiado da F.D.P., será constituído, além do Presidente, de livre nomeação do Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, por:

- a) — O Superintendente da F.D.P.;
- b) — Um representante da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas;
- c) — Um representante da Federação Paraense de Desportos;
- d) — Um representante da Prefeitura Municipal de Belém".

"PARÁGRAFO ÚNICO — Os membros do Conselho Diretor, referidos nas alíneas b, c e d, serão escolhidos pelo Governador do Estado, dentre os indicados, em lista triplíce, pelas entidades que representam".

"ARTIGO 11 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros nomeados pelo Governador do Estado".

"PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 16 — As Resoluções do Conselho Diretor que envolvam assuntos de natureza financeira, somente terão vigência após a homologação do Governador do Estado".

"ARTIGO 19 — O Conselho Diretor fixará, mediante Resolução, o quadro e a remuneração do pessoal da F.D.P. e o "íton" de presença dos membros do Conselho Diretor, pelas sessões que efetivamente comparecerem, em número não superior a 4 (quatro) mensais, observada a legislação específica sobre a matéria".

ARTIGO 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Educação
ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(G. — Reg. n. 3823)

LEI N. 4594, DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1975

Autoriza a abertura do Crédito Especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para a construção do Centro Administrativo do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Estado, o Crédito Especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender despesas com a execução do Projeto de Construção do Centro Administrativo do Estado, conforme a seguinte classificação orçamentária através da qual deverá ocorrer a despesa:

15.00 — Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

Projeto: 03070251.080 — Construção do Centro Administrativo — Cr\$ 10.000.000,00.

Art. 2º — O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior correrá à conta dos recursos oriundos do Fundo Especial, conforme Plano de Aplicação em vigor.

Art. 3º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 3823)

LEI N. 4595, DE 28 DE NOVEMBRO
DE 1975

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para o prosseguimento da construção do Estádio Estadual "Alacid da Silva Nunes".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Estado, o Crédito Especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para atender despesas com o prosseguimento da construção do Estádio Estadual "Alacid da Silva Nunes", a cargo da Fundação Desportiva Paraense, no corrente exercício financeiro, segundo a classificação orçamentária que segue:

1500. 08462271.02.82 — Prosseguimento da construção do Estádio Estadual "Alacid da Silva Nunes", a cargo da Fundação Desportiva Paraense.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferência de Capital

4.3.7.0 — Contribuições Diversas

Art. 2º — O Crédito Especial referido no artigo anterior correrá à conta dos recursos indicados no item I do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

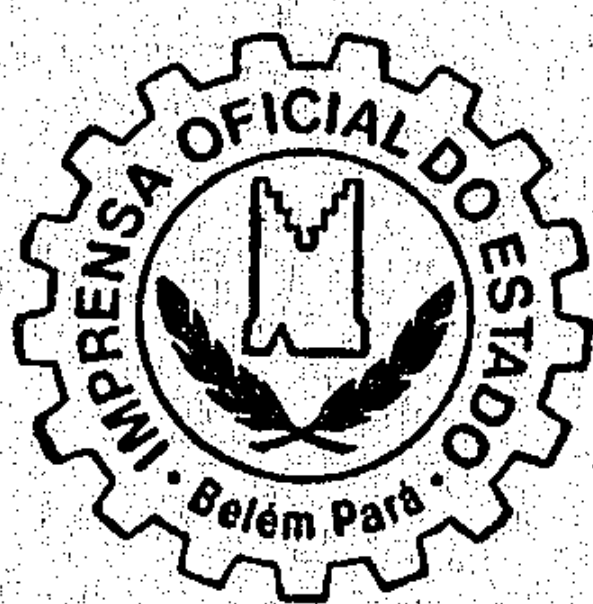
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 3823)

PORTARIA N. 3215 — DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858

Diretoria de Administração 26-1196

Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro

Rua 13 de Maio, 280-1

Fone: 22-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação

e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE

ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	700,00	N.º atrasa-	
Semestral .	400,00	do ao ano	
		umenta ..	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	
		centímetro..	15,00
		Página de	
N.º avulso..	3,00	Contabilidade	
Anual . . .	1.000,00	de - preço	
Semestral .	500,00	fixo	1.300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO

e.

Considerando o prazo constitucional
para a apresentação das contas referen-
tes ao exercício financeiro à Assembleia
Legislativa do Estado e a consequente
necessidade de levantar o Balanço Geral
do Estado e respectivos demonstrativos
até o dia 28 de fevereiro de 1976,

1 — Recomendar aos Ordinadores
de Despesa das Unidades integrantes da
Administração Pública Estadual:

I — que sejam adotadas providências
objetivando a liquidação e pagamento,
ao máximo, de despesas empenhadas du-
rante o exercício e, consequentemente,
redução, ao mínimo, do relacionamento
de compromissos a serem inscritos em
"Restos a Pagar";

II — que seja evitada a concessão de
"Suprimento de Fundos" durante o mês
de dezembro de 1975, e, se o fizer, por
estrita e imperiosa necessidade de servi-
ço, providenciar para que a impor-
tância a suprir não seja superior, pró-
porcionalmente, às concessões anteriores,
do mesmo modo que os suprimentos an-
teriormente ao mês de dezembro tenham
aplicação limitada até o mês de novem-
bro de 1975;

III — que se atente à proibição le-
gal à concessão de diárias e ajuda de
custo para pagamento no exercício de
1976, da mesma forma em que é expres-
samente vedado o relacionamento de sal-
do de empenho emitido para tal fim, com
o propósito de inscrição em "Restos a
Pagar";

IV — que sejam emitidas notas de
empenho-estimativa para pagamento de
serviços telefônicos, água, energia elétri-
ca, postais-telegráficos e outros correla-
tos, relativos ao mês de dezembro de
1975, cujas contas serão apresentadas no
exercício subsequente, para efeito de re-
lacionamento e inscrição em "Restos a
Pagar";

V — que somente sejam emitidas
"Notas de Empenho", para quaisquer fins,
até o dia 23 de dezembro;

VI — que sejam relacionadas as "No-
tas de Empenho", cujos pagamentos não
se tenham verificado até o dia 26 de de-
zembro de 1975, selecionando aquelas em
que os saldos se tornarem insubsisten-
tes, e, em consequência, o direito credi-
tório não possa ser reclamado, para efei-
to de emissão das respectivas "Notas de
Anulação de Empenho";

VII — que seja instituída, através
de Portaria do titular da Unidade, publi-
cada no Diário Oficial do Estado, Comis-
são, da qual não poderá fazer parte o
responsável, para proceder à tomada de
contas do encarregado do Almoxarifado
ou do Depósito de Material, observando
os procedimentos e modelos recomenda-
dos pelo Departamento de Contabilidade
do Estado;

2 — Determinar que as Unidades Ges-
toras informem ao Departamento de Con-

tabilidade, o seguinte:

I — até o dia 29 de dezembro de 1975:

a) número, data e valor da última
Nota de Empenho emitida no exercício,
consignando a Unidade Orçamentária, o
Programa de Trabalho e a Natureza da
Despesa;

b) número, data e valor do último
cheque ou ordem bancária emitidos.

II — em 9 de janeiro de 1976:

— o saldo em poder dos detentores
de "Suprimento de Fundos".

3 — Determinar que as Unidades
Gestoras façam chegar ao Departamento
de Contabilidade, imprerivelmente den-
tro dos seguintes prazos, a documentação
abaixo:

I — até 31 de dezembro de 1975:

a) relação dos compromissos a se-
rem inscritos em "Restos a Pagar"
(anexo I);

b) demonstração do saldo bancário
escritural (anexo II);

c) prestação de contas, em duas vias,
acompanhadas dos modelos a serem es-
tabelecidos pelo Departamento de Con-
tabilidade.

II — até o dia 16 de janeiro de 1976

a) processo de prestação de contas
dos detentores de "Suprimento de Fun-
dos", contendo o pronunciamento do
Ordenador de Despesa;

b) estratos bancários, acompanhados
de conciliações dos respectivos saldos;

c) processo, em duas vias, da toma-
da de contas do responsável pelo Almo-
xarifado ou Depósito de Material, con-
tendo todas as peças indicadas pelo De-
partamento de Contabilidade.

4 — As disposições da presente Por-
taria se aplicam às operações decorren-
tes de recursos próprios do Estado, do
Fundo de Participação dos Estados e de
fundos especiais.

5 — As providências relativas a par-
te da receita serão estabelecidas em ato
do Secretário da Fazenda, observada a
data de 9 de janeiro de 1976 para:

a) reunir no setor competente em
Belém, toda a documentação correspon-
dente a arrecadação de rendas estaduais;

b) recolher à conta "Receita" na
Agência Central do Banco do Estado do
Pará o numerário correspondente a to-
da a arrecadação efetuada no território
do Estado.

6 — Esclarecer que o Departamento
de Contabilidade e as Contadorias Seto-
riais respectivas prestarão todas as in-
formações que lhes forem solicitadas, ob-
jetivando ao fiel cumprimento dos pra-
zos estabelecidos nesta Portaria.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
10 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. — n. 3869)

PORTARIA N. 3222 — DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO
PARÁ, no uso de atribuições que por lei
lhe são conferidas;

RESOLVE:

Designar o professor Francisco Antonio Bonifácio Guzzo, Diretor do Departamento de Previdência e Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, para responder pela Superintendência do referido Instituto.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará,
18 de novembro de 1975

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. — n. 3843)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO
PARÁ, resolve exonerar, a pedido, o Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, do cargo de Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 18 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Administração
(G. Reg. — n. 3843)

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO
DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DO
PARÁ, resolve nomear de acordo com o
art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de
dezembro de 1953, o Professor Acy de Jesus
Neves de Barros Pereira, para exercer
o cargo, em comissão, de Secretário
de Estado de Cultura, Desportos e Turismo,
criado pela Lei n. 4.589 de
18.11.1975.

Palácio do Governo do Estado do Pará,
18 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Administração
(G. Reg. — n. 3843)

S E C R E T A R I A S

ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA N. 095 — DE 03 DE
DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Presidente da IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973,
Seção II.

RESOLVE: Dispensar a pedido, o
servidor, JOSE MARIA VALENTE DE
ALMEIDA FILHO, ocupante da função de
Impressor Auxiliar desta I.O.E.

Dê-se Ciência, Cumpra-se. Registre-se
e Publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor - Presidente

OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA N.º 30/75 — SEVOP
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1975

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima
Dourado, Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas, por nomeação
legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Maria de
Fátima Marques do Rosário, Escrevente
Datilógrafo, Referência III, Pessoal Variável,
para responder pela Diretoria da
Secretaria desta Secretaria de Estado,
durante as férias da titular Thomasia
Guimarães da Costa, a partir de
02.12.1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA
DOURADO
Secretário de Estado

(Ext. Reg. n. 5976 — Dia — 4.12.1975)

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 185/75

O Secretário de Estado de Agricultura,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

A partir desta data, fixar em Cr\$ 1.40
(um cruzeiro e quarenta centavos) o
preço por unidade para venda de pinto
de corte produzido por esta Secretaria.

Publique-se e Registre-se.
Gabinete do Secretário, em 02 de dezembro
de 1975.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA
MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. n. 5993 — Dia: 4.12.75)

HOMOLOGAÇÃO

Homologação proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos Lotes de Terras das Colônias de Municípios diversos:

CONSIDERANDO as Sentenças proferidas pelo Exm.º Sr. Secretário de Agricultura, resolvo homologar aqueles atos para que produzam todos os seus efeitos de direito nos processos abaixo discriminados:

BRAGANÇA

7252/74 — Feliciano Mendes Vieira

9573/74 — Miguel M. de Souza
9237/74 — José R. da Costa
7169/68 — Faustina F. de Souza
0041/74 — Emídio G. da Costa
2252/75 — Yuchiro Shibata
2254/75 — Shigehiro Tokano
2255/75 — Koji Suzuki

S. FRANCISCO DO PARA

3854/75 — Arcelino G. da Silva
3853/75 — Raimunda G. da Silva
2586/73 — Francisco P. Vasconcelos

NOVA TIMBOTEUA

7710/74 — Yoshihiro Sato
1848/74 — Elichi Yano
4623/75 — Makoto Yamada
0712/75 — Katsuhiko Sato

ICOARACY

3823/74 — Manoel dos R. C. Gonçalves

VIGIA

1753/75 — Antonio A. de Souza

SANTO ANTONIO DO TAUÁ

4235/73 — Osvaldo M. dos Santos

CASTANHAL

2943/75 — Yozo Yamamoto
2158/73 — Maria Fernandes de Oliveira

ANANINDEUA

2567/74 — Raimundo Bernardes
7490/73 — Osvalda T. Paula
5721/75 — Maria de Jesus O. Fróes
9510/74 — Haroldo A. Sarmento
5844/73 — Miguel de S. Corrêa
3808/74 — Sebastião A. Pedreira
3447/74 — Raimunda A. da Silva

BENEVIDES

Iraci C. de Moraes
2015/75 — Masae N. Yagi
1510/74 — Celestina N. Duarte
1684/74 — Benedita P. de Souza
4902/74 — Georgette N. de Sá

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao DTCC para expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 08 de agosto de 1975.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 3825)

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 747 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1975

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE :

Pela presente dispensar das funções de Agente de Polícia Ref. III, extranumerário, desta Secretaria, Pedro Paulo de Oliveira Castro, por ter infringido os artigos 121, § 2o, item II, III, IV e V — Artigo 150 § 1o, e 2o, artigo 135, parágrafo único artigo 330, combinado com o artigo 25, tudo do Código Penal Brasileiro.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário do Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. n. 5973 — Dia — 4.12.1975)

PORTARIA Nº 748 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1975

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE :

Dispensar a pedido Antonio da Pádua Cardoso, das funções de Oficial Paula Cardoso, das funções de Oficial de Administração Ref. IV, extranumerário, desta Secretaria, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei 749 de 24.12.53, a partir de 1o. de dezembro de 1975.

Registre-se publique-se e cumpra-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. n. 5973 — Dia — 4.12.1975)

PORTARIA Nº 749 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1975

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE :

Pela presente dispensar das funções de Agente de Polícia Ref. III, extranumerário, desta Secretaria Mário Cavalcante Farias, por ter infringido os arts

121 § 2o, item II, III, IV e V — artigo 150 § 1o, e 2o, 135, parágrafo único artigo 330, combinado com o artigo 25, tudo do Código Penal Brasileiro.

Registre-se publique-se e cumpra-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. n. 5973 — Dia — 4.12.1975)

PORTARIA Nº 750 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1975

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando: que o motorista José Maria Ferreira é elemento cadastrado na Delegacia de Entorpecentes por tráfico da erva conhecida por macoma;

Considerando: que por este motivo já esteve recolhido ao Presídio São José, como incurso nas penas do Artigo 281 do Código Penal Brasileiro, onde cumpriu pena;

Considerando: que a sua permanência como motorista desta Secretaria, extranumerário, ferindo frontalmente dispositivo da Lei n. 749 de 24.12.53 e sob todos os aspectos inconvenientes.

RESOLVE :

Dispensar José Maria Ferreira das funções de motorista do quadro desta Secretaria.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. n. 5973 — Dia — 4.12.1975)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Ministério dos Transportes
Departamento Nacional de
Estradas de Rodagem**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E DE
RE-RATIFICAÇÃO A CONTRATO DE
EMPREITADA**

(Art. 54 do Decreto n. 73.140/73)

PARTES :

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, através seu 2o. Distrito Rodoviário, com sede no km. 5 da BR. 316 — Entroncamento e a firma "R. Soares Ltda."

OBJETO:

Alteração da Cláusula IV — Andamento dos Serviços e Prazos Para Sua

Conclusão, com supressão do § 7o, item 3 e acréscimo do item 4 — Vigência.

Alteração da Cláusula VIII — Caução, item I (Quantia Cauçionada) do contrato de empreitada para construção de ponte de madeira sobre o Rio Cupari, km. 78, da Rodovia Transamazônica, BR. 230.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação

Belém, 02 de dezembro de 1975

Adv. ORLANDO GERALDO DE LEAO
GUILHON

Substituto do Chefe da PD 2

Visto

Em, 2.12.75.

Engº ELMIR NOBRE SAADY

Chefe do 2o. DRF

(Ext. Reg. n. 5982 — Dia — 4.12.75)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO E DE
RE-RATIFICAÇÃO A CONTRATO DE
EMPREITADA**

(Art. 54 do Decreto n. 73.140/73)

PARTES:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Autarquia do Ministério dos Transportes, através seu 2o. Distrito Rodoviário com sede no km. 5 da BR. 316 — Entroncamento e a firma "R. Soares Ltda."

OBJETO:

Alteração da Cláusula IV — Andamento dos Serviços e Prazos Para Sua Conclusão, com supressão do § 7o, item 3 e acréscimo do item 4 — Vigência.

Alteração da Cláusula VIII — Caução, item I (Quantia Cauçionada) do contrato de empreitada para construção

ção de ponte de madeira sobre o igarapé do Pinto, no km. 335, da Rodovia Transamazônica, BR. 230.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação

Belém, 02 de dezembro de 1975
Adv. ORLANDO GERALDO DE LEÃO
GUILHON

Substituto do Chefe da PD 2
Visto
Em 2 de 12 de 1975
Engº ELMIR NOBRE SAADY
Chefe do 2o. DRF
(Ext. Reg. n. 5983 — Dia — 4.12.75)

Departamento de Estradas de Rodagem

DER — PA

A V I S O

Avisamos aos interessados que se acham à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral deste Órgão, os Editais de Tomada de Preços, abaixo especificados:

EDITAL N. 20/75

Para adjudicação dos serviços de construção de pontes em madeira de lei, na rodovia PA—150, trecho Redenção — Fronteira do Mato Grosso.

DATA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

12 de dezembro de 1975 às 10:00 horas no Auditório do DER-PA.

VALOR DA CAUÇÃO

Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DER-PA, até às 10:00 horas do dia 11 de dezembro de 1975.

EDITAL N. 21/75

Para adjudicação dos serviços de construção de pontes de madeira de lei, na rodovia PA—279, trecho PA 150 — São Felix do Xingú.

DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

12 de dezembro de 1975 às 11 horas no Auditório do DER-PA.

VALOR DA CAUÇÃO:

Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a ser depositada na Tesouraria do DER-PA, até às 10:00 horas do dia 11 de dezembro de 1975.

Belém, 02 de dezembro de 1975.

Engº HENRIQUE ANTUNES M. DUARTE

Presidente da C.P.T.P.

(Ext. Reg. n. 5990 — Dias — 4 e 5.12.1975)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Aditamento n. 01/75 à autorização para abertura de um poço profundo em Santarém, no Estado do Pará.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (24.11.1975), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. LUCIANO PINTO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil e a Firma FEMAC — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., estabelecida nesta Cidade, à Av. Marquês de Herval, 440, representada neste ato por seu responsável legal, Dr. FELISBERTO DE MACÊDO CENTENO, brasileiro, casado, engenheiro civil, tendo em vista o Ofício n. DR/IF-831/75, de 19.11.1975, do Inspetor Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental, resolveram firmar o presente Aditamento à Autorização para a obra de abertura de um poço profundo para captação de água potável no Porto de Santarém, no Estado do Pará, na conformidade das Cláusulas seguintes: **PRIMEIRA:** — O parágrafo único da Cláusula Primeira e a Cláusula Sétima da Autorização ora aditada passam a vigorar com a redação seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** — **OBJETO — PARÁGRAFO ÚNICO** — As especificações, projeto e projeto da obra, objeto desta Autorização, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" n. 82/75-DG/DR, de 19 de novembro de 1975, do Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis; **CLÁUSULA SÉTIMA:** — **VERBA** — O pagamento das obras objeto da presente Autorização, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à Companhia das Docas do Pará — (CDP), conforme Termo de Convênio n. 22/74, de 25.11.1974 e Termo Aditivo n. 77/75, de 23.09.1975, aprovados, respectivamente, pelas Resoluções n. 15.2/74, de 11.12.1974 e n. 59.3/75, de 10.10.1975, ambas do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. **SEGUNDA:** — Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições da Autorização ora aditada. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em nove (9) vias na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. Raul da Silva Moreira

Diretor-Presidente — CDP

Eng. Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação e

Manutenção — CDP

Eng. Felisberto de Macêdo Centeno

FEMAC — Engenharia, Comércio e

Indústria Ltda.

Vânia Gama

Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS:

Inês de Souza Borges

Zildo Botelho Magalhães

De acordo:

Em, 28.11.1975

José Luís da Rocha Aranha

Inspetor Fiscal

(Ext. Reg. n. 5984—Dia—4.12.75)

Companhia das Docas do Pará (CDP)

Termo Aditivo número 01/75 ao de ajuste firmado entre a "Companhia das Docas do Pará" (CDP), e a firma "M. Neno", para os serviços de ampliação e melhoramento na instalação elétrica do porto de Santarém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (24.10.1975, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a "Companhia das Docas do Pará" (CDP), com sede nesta Capital, à avenida Presidente Vargas, número 41, 2º andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Coronel Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Doutor Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil e a Firma "M. Neno", estabelecida nesta Cidade, à Travessa 1º de Março, 96, Conjunto 1003, Edifício Nassar, representada neste ato por seu responsável legal, Doutor Miguel de Araújo Gomes Neno, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, infra-assinados, tendo em vista o Ofício número DR/IF-836/75, de 19.11.75, do Inspetor Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental, firmam o presente Termo Aditivo ao de Ajuste que celebraram em 19 de junho de 1975, para a execução dos serviços de ampliação e melhoramento na Instalação Elétrica do Porto de Santarém, no Estado do Pará, prorrogando a sua vigência na conformidade das Cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA:** — O prazo de vigência do Termo de Ajuste ora aditado fica prorrogado por quinze (15) dias, a contar de 24 de outubro de 1975 e a terminar no dia 07 de novembro do mesmo ano. **SEGUNDA:** — Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Termo de Ajuste ora aditado. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente na pre-

sença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente — CDP
Engº LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e
Manutenção — CDP —
Engº MIGUEL DE ARAÚJO GOMES
NENO
M. Neno

Vânia Gama
Assessora Jurídica
Testemunhas:
Inês de Souza Borges
Zildo Botelho Magalhães

De acordo:
Em, 01.12.1975
José Luís da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal
(Ext. Reg. n. 5986 — Dia — 4.12.75)

Companhia das Docas do Pará (CDP)

Termo Aditivo número 01/75 ao de ajuste firmado entre a "Companhia das Docas do Pará" (CDP) e a SANE-CIR LTDA. — "Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária", para execução dos serviços de recuperação dos taludes, enrocamento e pavimentação asfáltica no porto de Santarém, no Estado do Pará.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (24.11.1975), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a "Companhia das Docas do Pará" (CDP), com sede nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, número 41, 2º andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Coronel Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Doutor Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil e a Firma SANE-CIR LTDA. — "Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária", estabelecida nesta Cidade, à rua João Balbi, 762, representada neste ato por seu responsável legal, Doutor Antônio Armando Barrau Fascio Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, tendo em vista o Ofício número DR/IF-831/75, de 19.11.1975, do Inspetor Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental, resolveram firmar o presente Termo Aditivo ao de Ajuste que celebraram para a execução dos serviços de recuperação dos taludes, enrocamento e pavimentação asfáltica no Porto de Santarém, no Estado do Pará, na conformidade das cláusulas seguintes: PRIMEIRA: — O parágrafo único da Cláusula Primeira e a Cláusula Sétima do Termo de Ajuste ora aditado passam a vigorar com a redação seguinte: CLÁUSULA PRIMEI-

RA: — "Objeto" — "Parágrafo Único" — As especificações, orçamento e projeto dos serviços, objeto deste Termo de Ajuste, são aqueles aprovados pela Instrução de Serviço "E" número 81/75—DG/DR, de 19 de novembro de 1975, do Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis; CLÁUSULA SÉTIMA: — "Verba" — O pagamento dos serviços objeto do presente Termo de Ajuste, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN, transferidos pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), à "Companhia das Docas do Pará" (CDP), conforme Termo de Convênio número 22/74, de 25.11.1974, e Termo Aditivo n. 77/75, de 23.09.1975, aprovados, respectivamente, pelas Resoluções número 15.2/74, de 11.12.1974 e número 59.3/75, de 10.10.1975, ambas do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. SEGUNDA: — Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Termo de Ajuste ora aditado. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em nove (9) vias na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente — CDP
Engº LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Conservação e
Manutenção — CDP —
Engº ANTONIO ARMANDO BARROU
FASCIO FILHO
SANE-CIR LTDA. — "Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária"
Vania Gama
Assessora Jurídica
Testemunhas:
Inês de Souza Borges
Zildo Botelho Magalhães
De acordo:
Em, 28.11.1975
José Luís da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal
(Ext. Reg. n. 5985 — Dia — 4.12.75)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 051/75
CASAS PRE-FABRICADAS
A V I S O

Avisamos que na ante sala da Diretoria de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, sita à Trav. do Chaco n. 2232, nesta Capital, se encontra à disposição das firmas interessadas, o Edital da Tomada de Preços n. 051/75. Objeto: Aquisição de Seis (6) casas pre-fabricadas em cimento.

Data e Local da abertura: dia 12 de dezembro de 1975, às 10:00 horas, na sala onde funciona a Comissão, no endereço acima nesta capital.

Belém, 26 de novembro de 1975.
JOSE MARIA BRAGA DE AMORIM
C.P.L.P.

(Ext. Reg. n. 5939 — Dias: 02, 03 e 04.12.75).

M. I. — DNOS — 2.ª DRS

Segundo Aditivo ao Convênio
N.º 10/73 — 2.ª D.R.S.

PROC. N. 16.902/73

Segundo Aditivo ao Convênio n. 10/73, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Universidade Federal do Pará.

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, na sede da 2ª Diretoria Regional de Saneamento do DNOS — 2ª D.R.S., situada à Avenida Almirante Barroso, n. 4466, na Cidade de Belém, Estado do Pará, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, doravante denominado DNOS, representado pelo Diretor da 2ª DRS, Eng. Manoel Francisco Dias Pantoja, ex-vi do disposto no inciso XIV, do artigo 61 do Regimento do DNOS, e a Universidade Federal do Pará, doravante denominada UNIVERSIDADE, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, assinam o presente Aditivo ao Convênio n. 10/73, celebrado entre ambos, em 05 de dezembro de 1973, visando a aplicação de verbas, consignadas à Universidade, para execução de obras de saneamento geral do Campus da Universidade, tudo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O prazo de vigência do Convênio ora aditado, firmado em 24 (vinte e quatro) meses, passará a ser de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir da data da publicação do Convênio.

SEGUNDA: — O presente Aditivo, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em DIÁRIO OFICIAL, a qual deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

TERCEIRA: — Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto foi acima convenionado, lavrou-se o presente Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e por 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belém-Pará, 02 de dezembro de 1975
Eng. Manoel Francisco Dias Pantoja
Diretor da 2ª D.R.S.

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher
Reitor da U.F. Pa.

Testemunhas:

Alcyr Bóris de Souza Meira
Carlos Alberto de Moraes Sá
(Ext. Reg. n. 5988 — Dia — 4.12.75)

Prefeitura Municipal de Marabá

FAIXA DE SEGURANÇA NACIONAL

LEI Nº 642, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975.

Autoriza o Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos — SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual número 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Marabá.

Artigo 2º — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 anos, findo o qual os bens e instalações, que, no momento, existem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Artigo 3º — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Artigo 4º — A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Artigo 5º — A concessionária fica assegurada o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Artigo 6º — Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos

operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento — PLANASA.

Parágrafo Único — Fica assegurado à concessionária o direito de sustar, o fornecimento de água aos usuários, em débito.

Artigo 7º — Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual número 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos; autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Artigo 8º — Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá à COSANPA, adiantadamente, os recursos necessários a tais alterações.

Artigo 9º — A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas, porém, as posturas vigentes.

Artigo 10 — Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização do investimento se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único — Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 11 — O município poderá participar do Capital Social da Concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

Parágrafo Primeiro — O patrimônio

a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

Parágrafo Segundo — Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal n. 2627/40.

Artigo 12 — Os funcionários municipais lotados do Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito, da empresa.

Artigo 13 — Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos, do Município.

Artigo 14 — Fica extinto o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos — SAAE, criado nos termos da Lei número 1.717, de 23.09.1963.

Parágrafo Único — A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Artigo 15 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 20 de novembro de 1975.

Engº HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal

(Ext. Reg. n. 5972 — Dia — 4.12.75)

CONTRATO N.º 009/75

Instrumento particular de contrato de locação de imóvel situado à Avenida Assis de Vasconcelos, número 841, na cidade de Belém, Estado do Pará, para utilização da Comissão Executiva do Projeto RADAMBRASIL, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, na forma abaixo:

Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), presentes o Geólogo Antonio Luiz Sampaio de Almeida, Secretário-Executivo, com delegação de competência deferida pela Portaria n. 019, de 06 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, edição do dia 10 de março de 1975, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, neste ato representando a Comissão Executiva do Projeto RA-

DAMBRASIL daqui por diante denominada LOCATÁRIA e WALDEMAR TAPAJÓS FERNANDES, brasileiro, viúvo, bancário aposentado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, sob o n. 001280152, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua O' de Almeida, 670, proprietário do imóvel situado à Avenida Assis de Vasconcelos, n. 841, na cidade de Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominado LOCADOR, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação, modelo-padrão — dispensada a licitação nos termos do art. 126, § 2o., letra "g" do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA Do Objeto da Locação

O objeto da presente locação é o imóvel situado à Avenida Assis de Vasconcelos, n. 841, na cidade de Belém, Estado do Pará, de propriedade do LOCADOR que entrega à LOCATÁRIA, em perfeito estado de conservação e aseio, livre e desembaraçado de qualquer ônus, judicial ou extrajudicial para nele ser instalados escritórios da LOCATÁRIA sediada nesta cidade.

CLAUSULA SEGUNDA Do Prazo da Locação

O prazo da Locação é de 1 (um) ano iniciando-se a sua contagem a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

CLAUSULA TERCEIRA Da Renovação Legal

Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese da rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas e reajustando-se apenas o valor locativo, de acordo com os termos da Lei n. 6.205, de 29 de abril de 1975. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se, destarte, a descontinuidade da locação.

CLAUSULA QUARTA Das Novas Estipulações

O presente contrato poderá, em qualquer época, ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

CLAUSULA QUINTA Do Valor Locativo

O valor mensal locativo é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pa-

gável por mês vencido, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

CLAUSULA SEXTA Das Taxas, Impostos e Outros Encargos

Além do aluguel mensal, a LOCATÁRIA, pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive energia elétrica, água e esgoto, bem como as despesas telefônicas.

CLAUSULA SÉTIMA Do Uso e Conservação

Obriga-se a LOCATÁRIA a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo, exclusivamente, para nele serem instalados Escritórios e a restituí-lo, finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se, outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente; a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias à utilização da Repartição ocupante e, finalmente, a obedecer às posturas municipais.

CLAUSULA OITAVA Das Obrigações do Locador

Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste Contrato, obriga-se o LOCADOR a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, bem como autorizar obras e reparos necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado.

CLAUSULA NONA Do Pagamento

As despesas previstas neste contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consubstanciados no Projeto n. 3.136 — Apoio a Projetos de Desenvolvimento e Integração Inter-Regional —, conforme Plano de Aplicação publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 23 de junho de 1975, e retificação publicada em 03 de julho de 1975, de acordo com a classificação: 0006 — Outros Serviços de Terceiros —, para o que já foi emitida a Nota de Empenho n. de , no valor de Cr\$ 8.166,66 (OITO MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS CRUZEIROS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira do RADAM-BRASIL, e, nos exercícios subsequentes

à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo Plano de Aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA Da Rescisão

São motivos de rescisão de parte-a-parte: a) a destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não; b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n. 1 — art. 153 — § 22); c) inatendimento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA Da Continuidade da Locação em Caso de Sinistro

Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurada à LOCATÁRIA o se lhe convier, a continuidade da locação pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

SUBCLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA Da Rescisão Antecipada

Reconhecida a conveniência da LOCATÁRIA, e no seu próprio interesse fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão deste contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que deste ato decorra ônus de qualquer espécie à LOCATÁRIA.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA Das Despesas do Contrato

Todas as despesas com a publicação, lavratura e emolumentos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Belém, capital do Estado do Pará para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias, para que produza, entre si, herdeiros e sucessores, os legítimos efeitos de direito.

Belém-Pa., 12 de novembro de 1975

Antonio Luiz Sampaio de Almeida

LOCATÁRIA

Waldemar Tapajós Fernandes

LOCADOR

Testemunhas:

aa) Illegíveis

(T. n. 24162. Reg. n. 5980—Dia—4.12.75)

A N Ú N C I O S

Companhia Agro—Pecuária e Industrial “Maringá” — CAPIM

CGC DO MF — 04952891/0001—37

Inscr. Estadual — 003.382—PA

Inscr. JUCEPA — 2.465/68—PA

CAPITAL AUTORIZADO

Cr\$ 10.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO

Cr\$ 7.874.042,00

CAPITAL INTEGRALIZADO

Cr\$ 7.790.662,00

Ata da Trigesima Reunião da Diretoria realizada em 24.11.1975, para deliberação sobre a emissão de ações preferenciais nominativas classe “B”, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15,00 horas, na sede social, sita à rua 13 de Maio, 82, sala 1402, no município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da “Cia. Agro-Pecuária e Industrial “Maringá” — CAPIM, presentes os Senhores João Aloysio Mommensohn, Conrado Andrea Mommensohn e Afonso Mommensohn, Diretores, Presidente, Vice-Presidente e Administrativo, respectivamente, sob a presidência do senhor João Aloysio Mommensohn, acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais nominativas classe “B”, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou ainda, que, no

tocante a emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou “exposição” ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável nos documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: “Exposição de Diretoria ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros. 1. No uso da atribuição prevista no artigo 5º dos Estatutos Sociais esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 2.247.651 (dois milhões duzentas e quarenta e sete mil, seiscentas e cinquenta e uma) ações preferenciais classe “B”, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.247.651,00 (dois milhões duzentas e quarenta e sete mil, seiscentas e cinquenta e uma) ações preferenciais classe “B”. 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei número 1.376 de 12.12.1974. 3. Esclarecemos, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do ofício GS 002026 de 24 de setembro de 1975, e sob as condições fixadas no ofício GS 001077 de 9 de julho de 1975 cujas cópias são anexadas à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de “autorizado”, “subscrito” e “integralizado” dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

milhões duzentas e quarenta e sete mil, seiscentas e cinquenta e uma) ações preferenciais nominativas classe “B”, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, nos termos do Decreto-Lei 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 2.247.651 (dois milhões duzentas e quarenta e sete mil seiscentas e cinquenta e uma) ações preferenciais nominativas classe “B” e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício GS 001077 de 9 de julho de 1975, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Belém 24.11.1975. (aa) Minoru Takahashi; Waldemar Allegretti e José Antonio Dolis”. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 2.247.651 (dois milhões duzentas e quarenta e sete mil seiscentas e cinquenta e uma) ações preferenciais nominativas classe “B”, objeto de exposição e parecer já citados, ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no ofício GS 002026 da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta Capital, o que mereceu aprovação de todos os membros da Diretoria. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. — BASA, na qualidade de operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência desta cidade, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização pedindo a

Ações Nat.	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	2.599.906,00	2.066.285,00	2.066.285,00	2.066.285
Pref. “A”	3.560.106,00	3.560.106,00	3.476.726,00	3.495.245
Pref. “B”	3.839.988,00	—0—	—0—	—0—

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim de que possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais nominativas classe “B”. Belém, 24.11.1975. (aa) João Aloysio Mommensohn — Presidente; Conrado Andrea Mommensohn —

Vice-Presidente”. Parecer do Conselho Fiscal. “Os membros efetivos do Conselho Fiscal da “Cia. Agro-Pecuária e Industrial “Maringá” — CAPIM, reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade 2.247.651 (dois

aprovação dos atos pela Diretoria, o que foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio. Reaberta a sessão esta ata foi lida aprovada e assinada pelos membros presentes da Diretoria. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. (aa) João Aloysio Mommensohn; Conrado Andréa Mommensohn e Afonso Mommensohn. Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 10 de setembro de 1968.

JOÃO ALOYSIO MOMMENSOHN
Presidente da Reunião

Conrado Andréa Mommensohn
Dir- Vice-Presidente
Afonso Mommensohn
Dir. Administrativo
Valter Buzzo
Téc. Cont. CRC 11.565-PR. I.S. 254-PA

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 4 assinaturas supra assinaladas.
Em sinal, C. N. A. R. da verdade.
Belém, 26 de novembro de 1975.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Cartório Kós Miranda
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 02 de dezembro de 1975
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 27.11.1975 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 2217/75 a 1a. Via da presente Ata, de "Cla. Agro-Pecuária e Industrial "Maringá" — CAPIM.

Belém, 27 de 11 de 1975.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL "MARINGÁ" — CAPIM

CGC DO MF — 04952891/0001—37

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 5.626.391,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA .. Cr\$ 2.247.651,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 2.125.958,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 21

Boletim de Subscrição de 2.247.651 (dois milhões duzentas e quarenta e sete mil seiscentas e cinquenta e hum) ações preferenciais nominativas classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.247.651,00 (dois milhões duzentas e quarenta e sete mil, seiscentas e cinquenta e hum cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma do Decreto-Lei número 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião da Diretoria realizada no dia 24.11.75, de acordo com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM CGC — 04.902.979	Av. Presidente Vargas. 800 Belém—PA	1975	2.247.651	2.247.651,00

Belém (PA), 24 de novembro de 1975

Subscritor:
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA.

YOMAR DESTERRO E SILVA — Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO — Coordenador

AFONSO MOMMENSOHN — Dir. ADM CPF — 107.736.309
WALTER BUZZO — Téc. Cont. CRC 11.565—PR. I. S. 254—PA—CPF

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal, C. N. A. R. da verdade.
Belém, 26 de 11 de 1975.
CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará
(JUCEPA)
Certifico por decisão do Plenário, reunido em 27.11.1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 2217/75 a 1a. Via da presente Ata de "Cla. Agro-Industrial

JOÃO ALOYSIO MOMMENSOHN — CPF — 002731129
CONRADO ANDRÉA MOMMENSOHN — CPF — 002.778.519

Cartório Kós Miranda
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.
Em sinal, C. N. A. R. da verdade.
CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto

"Maringá" — CAPIM.
Belém, 27 de 11 de 1975.
ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 24163 — Reg. n. 5981 — Dia — 4.12.75)

MADEIRAS ACARÁ S. A.

C.G.C. N. 04.942.660/0001-42

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada aos vinte (20) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, às 16:00 horas em sua sede social, sita à Rua Ó de Almeida n. 24, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Senhores Acionistas de MADEIRAS ACARÁ S. A., devidamente convocados por Editais publicados no Diário Oficial do Estado dos dias nove, dez e onze de outubro de 1975. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência dos mesmos o Acionista Neuto Sangalli, que convidou a mim, Eloy Valentim Sangalli, para secretário. Composta assim a mesa e constatada a existência do número legal de Acionistas, conforme assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", o Senhor Presidente solicitou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito e que está redigido e publicado nos seguintes termos: MADEIRAS ACARÁ S. A. — C.G.C. n. 04.942.660/0001-42 — Assembléia Geral Ordinária — Edital de Convocação — Ficam convocados os Senhores Acionistas de "Madeiras Acará S. A." para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de outubro de 1975, às 16:00 horas em sua sede social, à Rua Ó de Almeida n. 24, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: a) Discussão a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado no dia 30 de junho de 1975; b) O que ocorrer. Belém (PA), 07 de outubro de 1975. A Diretoria. Em seguida o Secretário procedeu à leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1975, fazendo distribuir uma cópia dessas peças a todos os Senhores Acionistas presentes, cujos documentos ficaram à disposição dos mesmos, conforme determina a lei em vigor. Terminada a leitura, o Senhor secretário esclareceu que todas essas peças haviam sido publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado de número 23.021, edição de 04 de outubro de 1975, colocando esses documentos à discussão e votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade e sem qualquer restrição, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando assim expressamente ratificados e aprovados todas as contas, atos, reuniões e deliberações da Diretoria relativos a esse exercício. A seguir o Senhor Presidente

declarou que estava esgotada a pauta dos trabalhos, colocando à disposição dos Senhores Acionistas o uso da palavra. Passados alguns minutos e como nenhum dos Acionistas se manifestasse, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e dando os trabalhos como encerrados, mandou que fosse procedida a lavratura da presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém (PA), 20 de outubro de 1975. aa) Neuto Sangalli — Eloy Valentim Sangalli — Hélio José Sangalli — Guerino Sangalli pp. Eloy Valentim Sangalli — Leonel Sangalli pp. Eloy Valentim Sangalli — Darcy Sartori pp. Neuto Sangalli.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel e integral da original lavrada no Livro de Atas de Assembléia Geral.

Belém (PA), 20 de outubro de 1975.
ELOY VALENTIM SANGALLI
Secretário — CPF 137278429

CARTÓRIO CHERMONT — 10. Ofício
Reconheço a firma supra de Eloy Valentim Sangalli.

Belém, 29 de outubro de 1975.
Em testemunho M. M. M. da verdade
Marília M. Matos
Esc. Autorizada

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)**

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 04.11.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2063/75 a 1a. via da presente Ata, de Madeiras Acará S. A.

Belém, 04 de novembro de 1975.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(T. n. 24161. Reg. n. 5977—Dia—4.12.75)

Bechara Mattar Comércio S.A.

C.G.C. — 04.910.113/0001
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

"Bechara Mattar Comércio S.A.", convida seus acionistas a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, sita a rua Tomázia Perdigão, números 18/46, às 18,30 horas do dia 12 de dezembro corrente, a fim de tratar do seguinte:

- a) aumento do capital social com os recursos já existentes;
- b) o que ocorrer.

Belém, 01 de dezembro de 1975.

BECHARA TANNUS MATTAR
Presidente

(T. n. 24164 — Reg. n. 5979 — Dias — 4, 5 e 6.12.1975)

AMAZONTUR — Amazônia**Turismo S/A.**

Embratur—Reg. n. 5/PA/67

CAT—A — CGC — 04.923.470/0001

Convocamos os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 12 do corrente mês, às 10 horas da manhã para tratarmos dos seguintes assuntos:

- a) Transferências de ações;
- b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) o que ocorrer.

Belém, 2 de agosto de 1975

A DIRETORIA

(T. n. 24165 — Reg. n. 5987 — Dias — 4, 5 e 6.12.1975)

DECLARAÇÃO

JOÃO TAUMATURGO NETO Cirurgião Dentista formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1947 declara para fins devidos o extravio da 1a. via de seu diploma.

(a) JOÃO TAUMATURGO NETO CD
(T. n. 24171 — Reg. n. 6003 — Dias — 4, 5 e 6.12.1975)

**Telecomunicações do Pará
S.A.**

TELEPARÁ

(Empresa Subsidiária da TELEBRAS)
C. G. C. — 04815411/0001

Capital Autorizado: Cr\$ 700.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 107.649.440,00
Capital Integralizado: Cr\$ 107.649.440,00

EDITAL — EMISSÃO DE AÇÕES

Pelo presente Edital ficam convidados os Senhores Acionistas da "Telecomunicações do Pará S.A." — TELEPARÁ, portadores de Ações Ordinárias a exercerem o seu direito de preferência na proporção de sua participação no Capital desta Empresa, na subscrição de ações da categoria mencionada, relativas a emissão de 7.670.184 (sete milhões, seiscentas e setenta mil, cento e oitenta e quatro) ações procedidas na Reunião de Diretoria do dia 01 de dezembro de 1975.

Para os fins legais é concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício deste direito a contar da publicação deste Edital, findo o qual as ações poderão ser subscritas por outros acionistas interessados.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6000 — Dias — 4, 5 e 6.12.1975)

INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA DOS SUBSCRITORES DE AÇÕES DAS INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S. A. PARA NOMEAÇÃO DE PERITOS, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1975.

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 1975, às 11 (onze) horas, na Rodovia Artur Bernardes s/n., esquina do Tapanã, nesta Capital do Estado do Pará, especificamente convocados para este ato, compareceram à Assembleia: 1 — Sociedade Anônima Tubos Brasilit, com sede social na cidade de São Paulo — SP, na Avenida Paulista n. 2.202 — 3.º andar, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 61.064.838/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 19.937, em 19 de outubro de 1937, ora representada por seus Diretores, na forma do art. 13 dos seus Estatutos, Fernando Rudge Leite, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Rua Nicarágua n. 87, portador da Cédula de Identidade RG n. 187.002-SP, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF n. 005.015.148-72, e Gaston Laurent Joseph Hue, que também se assina Laurent Hue, francês, casado, industrial, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Alameda Casa Branca, n. 605 — Apto. 1.400, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, RG n. 1.142.447-SP, expedida pelo DOPS São Paulo e CPF n. 004.098.558-04; eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de junho de 1975, arquivada sob n. 574.617/75, na Junta Comercial do Estado de São Paulo; 2 — Fernando Rudge Leite, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Rua Nicarágua, n. 87, portador da Cédula de Identidade RG n. 187.002-SP, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF n. 005.015.148-72; 3 — Jean Paul René Ricommard, francês, casado, industrial, domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Avenida Vieira Souto, 144 — Cobertura 1, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, RG n. 1.763.944-GB, expedida pela SRE-GB — Guanabara e CPF 004.875.467-68; 4 — Gaston Laurent Joseph Hue, que também se assina Laurent Hue, francês, casado, industrial, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Alameda Casa Branca, n. 605 — Apto. 1.400, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, RG n. 1.142.447-SP, expedida pelo DOPS São Paulo e CPF n. 004.098.558-04; 5 — Octávio Bastos de Oliveira, brasileiro, casado, contador, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Rua Afonso Braz, n. 79, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.369.271, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF n. 007.673.368-87; 6 — François Nieto, francês, casado, do comércio, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, 297 — Aptos. 163/164 — Bloco Alfa, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, RG n. 3.337.597, expedida pelo DOPS São Paulo e CPF n. 036.916.598-53; 7 — Joubert José Gomes, brasileiro, casado, da indústria, domiciliado em Belém, Pará, onde reside na rua Conselheiro Furtado, 468, portador da Cédula de Identidade RG n. 722.806-PE, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco e CPF n. 002.858.894-00, que constituem a totalidade dos subscritores do capital da Sociedade anônima de capital autorizado, em organização, denominada INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S. A., conforme se verifica das assinaturas constantes da lista de presença, conferida com

o Boletim de Subscrição. No ato, foi escolhido para presidir os trabalhos o subscritor, Dr. Fernando Rudge Leite, que convidou a mim, Octávio Bastos de Oliveira, também subscritor, para secretário. Em seguida, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia, registrando o comparecimento da unanimidade dos subscritores das ações, esclarecendo que se tratava de constituir, como é do conhecimento de todos os presentes, uma sociedade anônima, sob a denominação de INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S. A., com o capital autorizado do nível de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros), de acordo com a Lei n. 4.728, de 14.07.1965, Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e demais disposições legais vigentes, tendo-se verificado uma subscrição de ações no montante de Cr\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), conforme consta do Boletim de Subscrição. Solicitada a palavra pela subscritora SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILIT, através de seus Diretores, foi declarado que, para integralização das ações que subscreveu, oferecia, neste ato, bens imóveis, móveis, máquinas, equipamentos e outros de sua propriedade e existentes: a) — em sua filial de Belém, na rua Braz de Aguiar, n. 475, nesta Capital; b) — em sua fábrica de Belém, na Rodovia Artur Bernardes s/n., esquina do Tapanã, nesta Capital; c) — em sua filial de Manaus, na Avenida Mrechal Costa e Silva, n. 95, Estado do Amazonas; d) — em sua filial de Porto Velho, na Avenida Sete de Setembro s/n., no Território Federal de Rondônia; e) — em sua filial de Santarém, na Rua Siqueira Campos, 178-A, no Estado do Pará, tudo no total de Cr\$ 28.599.400,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos cruzeiros). Esclareceu, ainda, a subscritora Sociedade Anônima Tubos Brasilit que o imóvel situado na Rodovia Artur Bernardes, s/n., esquina do Tapanã, nesta Capital, oferecido para a integralização de parte das ações, foi dado em hipoteca cédular, a favor do Banco da Amazônia S. A., em garantia de crédito no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), cujo saldo devedor, nesta data, exclusive juros e correção monetária, é de Cr\$ 2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil cruzeiros), responsabilizando-se ela, SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILIT, pela liquidação do referido débito no prazo e nas condições do contrato datado de 17 de fevereiro de 1975, devidamente inscrito no Registro de Imóveis desta Capital. Diante disso, o Senhor Presidente esclareceu que cumpria aos senhores subscritores nomearem os peritos para a avaliação dos referidos bens, a fim de que eles possam ser incorporados ao patrimônio da sociedade em constituição. Procedida a nomeação dos peritos, com a abstenção da subscritora interessada, SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILIT, declarou o Senhor Presidente nomeados os Sr. Benedito Duarte Soeiro Netto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.279 — Ministério do Exército, CREA n. 682-D, 1a. Região e CPF 001.194.742-00, residente na Avenida Almirante Tamandaré, 1042 — Apto. 201-A, em Belém-PA; Sr. Arthur Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG n. 592.342 — 2a. SEGUP, CREA n. 559-D, 1a. Região e CPF n. 000.543.722-91, residente na Rua José Bonifácio, 722 — Casa 6; Sr. Orlando Oliveira Cardoso, brasileiro, casado, contador, portador do CRC n. 1.775 — Belém-PA, e CPF n. 002.314.362-00, residente na Travessa Dionísio Carvalho,

26, sendo-lhes fixado o prazo de 8 (oito) dias para a realização da avaliação e apresentação do respectivo laudo. De comum acordo, entre todos os subscritores, ficou designado o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1975, às 16 (dezesseis) horas, na Rodovia Artur Bernardes, s/n., esquina do Tapanã, nesta Capital, onde deverá ser a sede da sociedade em organização, para a realização da assembléia geral de constituição definitiva das INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S. A., com prévia deliberação sobre o laudo dos senhores peritos. A seguir, o senhor Presidente declarou que seriam tomadas todas as providências necessárias para a realização da avaliação. Em seguida, a palavra foi colocada à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse fazer uso dela, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e integralmente aprovada pela unanimidade dos subscritores das ações. Eu, Octávio Bastos de Oliveira, Secretário e Subscritor, a redigi e assino com os presentes.

Belém, 20 de novembro de 1975.

Pela SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILIT

FERNANDO RUDGE LEITE — Diretor

GASTON LAURENT JOSEPH HUE — Diretor

FERNANDO RUDGE LEITE
JEAN PAUL RENÉ RICOMMARD
GASTON LAURENT JOSEPH HUE
OCTÁVIO BASTOS DE OLIVEIRA
FRANÇOIS NIETO
JOUBERT JOSÉ GOMES

CARTÓRIO CHERMONT — 1.º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas oito (8).

Belém, 02 de dezembro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARILIA M. MATOS — Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 02.12.75, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2266/75, a 1a. Via da presente Ata, de INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S. A.

Belém, 03 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S. A. (Capital Autorizado) em Constituição

Capital Autorizado Cr\$ 78.000.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 28.600.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Valor nominal de cada Ação — Cr\$ 1,00

Subscritores — Nome e Endereço	Valores Cr\$ Subscritos	Tipo de Ações	Quantidade de Ações	Integralização
SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILIT	24.245.930,00	Ordinárias	24.245.930	Bens Oferecidos
	4.353.470,00	Preferenciais Classe A	4.353.470	Bens Oferecidos
Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue — Diretores — Avenida Paulista, 2.202 — 3.º andar — SP CGC-MF 61.064.838/0001-33				
DR. FERNANDO RUDGE LEITE Rua Nicarágua, 87 — São Paulo — brasileiro, casado, advogado, RG n. 187.002-SP — CPF 005.015.148-72	100,00	Ordinárias	100	Dinheiro
DR. JEAN PAUL RENÉ RICOMMARD Av. Vieira Souto, 144 — Cob. 1 — Rio de Janeiro, francês, casado, industrial, RG n. 1763944-GB, CPF 004.875.467-68	100,00	Ordinárias	100	Dinheiro
DR. GASTON LAURENT JOSEPH HUE Al. Casa Branca, 605 — Apto. 1.400 — SP, francês, casado, industrial, RG n. 1142.447-SP CPF n. 004.098.558-04	100,00	Ordinárias	100	Dinheiro
OCTÁVIO BASTOS DE OLIVEIRA Rua Afonso Braz, 79 — São Paulo — brasileiro, casado, contador, RG n. 4369.271-SP — CPF 007.673.368-87	100,00	Ordinárias	100	Dinheiro
FRANÇOIS NIETO Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, 297 — Aptos. 163/164 — São Paulo — francês, casado, do comércio, RG n. 3337.597SP — CPF 036.916.598-53	100,00	Ordinárias	100	Dinheiro
JOUBERT JOSÉ GOMES Rua Cons. Furtado, 468 — Belém-PA., brasileiro, ca- sado, da indústria, RG n. 722.806-PE CPF n. 002.358.894-00	100,00	Ordinárias	100	Dinheiro
TOTAL SUBSCRITO	28.600.000,00	Sendo Cr\$ 24.245.930,00 em ações ordinárias nominativas e Cr\$ 4.353.470,00 em ações preferenciais nominativas classe A		

Belém, 20 de novembro de 1975.

FERNANDO RUDGE LEITE
Presidente da Assembléia

OCTÁVIO BASTOS DE OLIVEIRA
Secretário da Assembléia

INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S/A

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 02.12.75, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2266/75, a 1a. Via da presente Ata, de INDÚSTRIA BRASILT DA AMAZÔNIA S. A.

Belém, 03 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S. A., SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 1975 às 16 (dezesseis) horas, na sede social na Rodovia Arthur Bernardes, s/n. esquina do Tapanã, nesta Capital de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os subscritores do capital social da INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S. A., sociedade de capital autorizado, de acordo com o que ficou resolvido na Assembléia Geral realizada em 20 de novembro de 1975. Indicado pelos demais subscritores, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Fernando Rudge Leite, que verificou a presença da unanimidade dos subscritores das ações, conforme as assinaturas constantes da lista de presenças, conferidas com o Boletim de Subscrição e que são: 1) — SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILT, com sede social em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, n. 2.202 — 3.º andar, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 61.064.838/0001-53, com seus estatutos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n. 19.937, em 19 de outubro de 1937, ora representada por seus Diretores, na forma do Art. 15, dos seus Estatutos, Dr. Fernando Rudge Leite, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em São Paulo, onde reside à rua Nicarágua, n. 87, portador da Cédula de Identidade RG n. 187.002-SP, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF n. 005.015.143-72 e Dr. Gaston Laurent Joseph Hue, francês, casado, industrial, domiciliado em São Paulo, onde reside à Alameda Casabranca, n. 605 — apto. 1.400, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros n. 1.142.447-SP, expedida pelo DOPS São Paulo e CPF n. 004.098.558-04, eleitos na Assembléia Geral Ordinária realizada em 19 de junho de 1975, arquivada sob n. 574.617/75, na Junta Comercial do Estado de São Paulo; 2) — Fernando Rudge Leite, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Rua Nicarágua, n. 87, portador da Cédula de Identidade RG n. 187.002-SP, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF n. 005.015.143-72; 3) — Jean Paul René Ricommand, francês, casado, industrial, domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Avenida Vieira Souto, 144 — Cobertura 1, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RG n. 1.763.944-GB, expedida pela SRE-GB — Guanabara e CPF n. 004.875.467-68; 4) — Gaston Laurent Joseph Hue, que também se assina Laurent Hue, francês, casado, industrial, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Alameda Casabranca, n. 605, apto. 1.400, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RG n. 1.142.447-SP, expedida pelo DOPS São Paulo e CPF n. 004.098.558-04; 5) — Octávio Bastos de Oliveira, brasileiro, casado, contador, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Rua Afonso Braz, n. 79, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.369.271, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF n. 007.673.368-87; 6) — François Nieto, francês, casado, do

comércio, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, 297, aptos. 163/164 — Bloco Alfa, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RG n. 3.337.597, expedida pelo DOPS São Paulo e CPF n. 036.916.598-53; 7) — Joubert José Gomes, brasileiro, casado, da indústria, domiciliado em Belém, Pará, onde reside na rua Conselheiro Furtado n. 468, portador da Cédula de Identidade RG n. 722.806-PE, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco e CPF n. 002.858.894-00, que constituem a totalidade dos subscritores do capital da Sociedade Anônima de Capital Autorizado, em organização e denominada INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S. A., conforme se verifica das assinaturas constantes da lista de presença, conferidas com o Boletim de Subscrição. Em seguida, o Senhor Presidente convidou a mim, Octávio Bastos de Oliveira, na qualidade de subscritor, para secretário, declarando instalada a Assembléia e determinando a leitura do Laudo de Avaliação dos Senhores Peritos, o que fiz, sendo ele do seguinte teor: —

“LAUDO DE AVALIAÇÃO — Os abaixo assinados, Benedito Duarte Soeiro Neto, Arthur Mello e Orlando Oliveira Cardoso, peritos avaliadores, nomeados pela Assembléia dos Subscritores de Ações da INDÚSTRIAS BRASILT DA AMAZÔNIA S. A., realizada em 20 (vinte) de novembro de 1975, para procederem a avaliação dos bens oferecidos pela SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILT, para integralização de ações que subscrevem, vêm apresentar o resultado de seu trabalho. Os peritos tomaram por base os preços correntes no mercado e, após efetuarem os exames e apurações necessárias, concluíram que o valor total dos bens oferecidos pela SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILT, para integralização do capital subscrito por ela, é de Cr\$ 28.599.400,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos cruzeiros), constantes de: (I) — Móveis e Utensílios, consistentes em máquinas de escrever, de calcular e somar, mesas, cadeiras, armários, arquivos, etc. etc., existentes na Rua Braz de Aguiar, n. 475 (Belém-PA); na Rodovia Arthur Bernardes, esquina do Tapanã, fábrica (Belém-PA); em Manaus (AM) Avenida Costa e Silva, 95, filial; em Porto Velho, (RO) na Avenida Sete de Setembro s/n., filial; em Santarém (PA), rua Siqueira Campos 178-A; no valor de Cr\$ 360.763,99 (trezentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e nove centavos). (II) — Instalações, consistentes em instalações elétricas, hidráulicas, prateleiras, divisões, etc., existentes na rua Braz de Aguiar, n. 475 (Belém-PA); na Rodovia Arthur Bernardes s/n., esquina do Tapanã, fábrica (Belém-PA); em Manaus (AM) — Avenida Costa e Silva n. 95, filial; em Porto Velho (RO), na Avenida Sete de Setembro s/n., filial; em Santarém (PA), rua Siqueira Campos, n. 178-A; no valor de Cr\$ 9.421.217,91 (nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e dezessete cruzeiros e noventa e um centavos); (III) — Máquinas e Equipamentos, consistentes em 2 (duas) máquinas para fabricação de chapas onduladas e lisas e artefatos de cimento-amianto, 1 (uma) máquina para fabricação de tubos cimento amianto, fôrmas, moldes, intercala-

r's, motores, redutores, ferramentas, etc. etc., existentes na Rodovia Arthur Bernardes s/n., esquina do Tapanã (fábrica), em Belém-PA., no valor de Cr\$ 5.113.171,52 (cinco milhões, cento e traze mil, cento e setenta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos); e 1 (uma) máquina cortadeira de chapas existente em Manaus-AM, na Avenida Costa e Silva, n. 95, no valor de Cr\$ 2.778,23 (dois mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos); (IV) — Peças e Materiais de Reposição, consistentes em feltros telas metálicas, rolamentos, motores elétricos, peças sobressalantes, existentes no almoxarifado de consumo, na fábrica de Belém, na Rodovia Arthur Bernardes s/n., esquina do Tapanã, Belém-PA., no valor de Cr\$ 1.854.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros); (V) — Matérias Primas e Materiais Secundários, consistentes em amianto, cimento, óxido de ferro, etc., existentes no almoxarifado de matérias primas, na fábrica de Belém, na Rodovia Arthur Bernardes s/n., esquina do Tapanã, Belém-PA., no valor de Cr\$ 4.308.000,00 (quatro milhões e trezentos e oito mil cruzeiros). (VI) — Mercadorias Diversas, consistentes em anéis de borracha, parafusos para fixação de chapas, conexões para tubos, etc., existentes no almoxarifado de revenda, na fábrica Belém, na Rodovia Arthur Bernardes s/n., esquina do Tapanã, em Belém-PA., no valor de Cr\$ 1.701.210,23 (hum milhão, setecentos e hum mil, duzentos e dez cruzeiros e vinte e três centavos); (VII) — Veículos Diversos — consistentes em a) — 1 (hum) automóvel Chevrolet Opala 2500 — Sedan Especial, modelo 1973, chapa AC 6372, motor 2 J 1006, série 5 N69CCB117881, no valor de Cr\$ 24.953,01 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e um centavo, equipado com aparelho de ar condicionado Charger e um rádio, no valor de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), existente em Belém-PA; b) — 1 (uma) Kombi Standard, marca Volkswagen, modelo 1975, motor BH 400167, no valor de Cr\$ 35.736,00 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), existente em Belém-PA.; c) 1 (um) automóvel Volkswagen Sedan 1.500, modelo 1974, motor BH303790, série BS 536018, no valor de Cr\$ 24.447,22 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte e dois centavos), existente em Belém-PA; d) — 1 (uma) Kombi, marca Volkswagen, modelo 1972, chapa AC 3805, motor BH 441072, série BH 265226, no valor de Cr\$ 11.517,40 (onze mil quinhentos e dezessete cruzeiros e quarenta centavos), existente em Belém-PA; e) — 1 (uma) Kombi, marca Volkswagen, modelo 1974, chapa AD 4659, motor BH 652182, série BH 314048, no valor de Cr\$ 20.047,82 (vinte mil, quatrocenta e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos), existente em Belém-PA; f) — 1 (uma) Rural, marca Ford Willys, modelo 1974, chapa AD 1571, motor 459.436, série LA2BNE36493, no valor de Cr\$ 15.782,60 (quinze mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), existente em Belém-PA; g) — 1 (hum) automóvel Sedan 1.500, marca Volkswagen, modelo 1974, motor BH 794504, série BS 530.706, chapa AM-5970, valor de Cr\$ 24.459,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros), existente em Manaus-AM; h) — 1 (uma) Camioneta Rural, marca Ford — Willys, modelo 1974, chapa AA2801, motor 452485, série LAZANC30746, no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), existente em Porto Velho — RO; — i) — 1 (um) veículo Rural, marca Ford Willys, modelo 1974, chapa SA-1773, modelo 482827, série LAZAPR56118, no valor de Cr\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos cruzeiros), existente em Santarém — PA; j) — 4 (quatro) empilhadeiras marca "Hyster", no valor total de Cr\$ 675.679,92 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos), existentes na fábrica de Belém — PA., na Rodovia

via Arthur Bernardes s/n., esquina do Tapanã, em Belém — PA.; k) — 1 (uma) empilhadeira, marca "Yale", no valor de Cr\$ 79.610,26 (setenta e nove mil, seiscentos e dez cruzeiros e vinte e seis centavos), existente na fábrica de Belém — PA., na Rodovia Arthur Bernardes s/n., esquina do Tapanã, em Belém — PA.; l) — 3 (três) carros reboques, para transportes de tubos, no valor total de Cr\$ 519,83 (quinhentos e dezenove cruzeiros e oitenta e três centavos), existentes na fábrica de Belém — PA., na Rodovia Arthur Bernardes s/n., esquina do Tapanã, em Belém — PA.; VIII — IMÓVEIS: — a) — Prédio e respectivo terreno, situado na Avenida Comandante Braz de Aguiar, sob n° 475, nesta Capital de Belém, Estado do Pará, entre as Travessas Rui Barbosa e Benjamin Constant, medindo o terreno 19,10m. (dezenove metros e dez centímetros) de frente, por 103m. (cento e três metros de fundos, pelo lado esquerdo, onde confina com propriedade do Dr. Armando Apio Medrado ou sucessores; e pelo lado direito, confina com propriedade do Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira ou sucessores, e mede 66,28m. (sessenta e seis metros e vinte e oito centímetros), mantendo em toda essa extensão referida largura de 19,10m. (dezenove metros e dez centímetros); a partir dos ditos 66,28m. (sessenta e seis metros e vinte e oito centímetros), o imóvel passa a confinar com propriedade de José Henrique Danin ou sucessores, com largura aumentada de 2m. (dois) metros em uma linha reta de 35,77m. (trinta e cinco metros e setenta e sete centímetros) e tendo nos fundos a largura de 20,80m. (vinte metros e oitenta centímetros), perfazendo uma área de 2.028,58m² (dois mil e vinte e oito metros e cinquenta e oito centímetros quadrados). Referido imóvel foi adquirido pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit por venda e compra da Empresa Soares S.A., conforme escritura pública lavrada perante o Cartório Chermont, de Belém, aos 16 de maio de 1966, Livro 422, fls. 82, devidamente transcrita no Registro de Imóveis do 2° Ofício, de Belém — PA., à fls. 71, do Livro 3—T, sob n° 26.674, aos 17 de novembro de 1966. — Ao referido imóvel, os peritos dão o valor (terreno e benfeitorias) de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros); b) — 1 (um) terreno onde se acham construções industriais e de escritório, que constituem a fábrica da Sociedade Anônima Tubos Brasilit, situada na Rodovia do Tapanã, nesta Capital de Belém — Estado do Pará, descrito, em parte, de acordo com o memorial do agrimensor Lourenço de Souza Cordeiro, constante da escritura de aquisição do imóvel, em maior área, lavrada no Livro 434, fls. 5v., do Cartório Chermont, desta Capital, excluídas as duas áreas alienadas pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit à Situbos — Tubos da Amazônia S.A., respectivamente de 16.260,00m² (dezesseis mil e duzentos e sessenta metros quadrados) e 10.979,90m² (dez mil novecentos e setenta e nove metros quadrados e noventa centímetros quadrados), bem como a área de 10.725,00m² (dez mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), cujos direitos de ocupação de terreno de marinha foram cedidos à Sociedade Anônima Tubos Brasilit. O remanescente, oferecido pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit, que constitui terreno alodial, com área de 219.039,10m² (duzentos e dezenove mil, trinta e nove metros quadrados e dez centímetros quadrados), assim se descreve: Toma-se como ponto inicial o marco zero (M—0), sobre a ponte da Rodovia Belém-Icoaraci, também denominada Rodovia Arthur Bernardes e com rumo 6° 00' NE, distando 92m. (noventa e dois metros) encontrou-se o M—1 (marco um), com rumo de 70° 00' SE e distancia de 690m. (seiscentos e noventa metros) encontrou-se o marco dois (M—2) com rumo de 18° 35', e distancia de 620m. (seiscentos e vinte metros), encontrou-se o marco três (M—3), à margem da Rodovia do Tapanã. Deste marco três (M—3), com o rumo de 63° 35' NO e distancia de 154,40m. (cento e cinquenta e quatro me-

tros e quarenta centímetros), aproximadamente, até encontrar a área vendida pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit à Situbos — Tubos da Amazônia S.A.. Desse ponto quebra à direita, dividindo com a referida Situbos — Tubos da Amazônia S.A. numa distância de 190,30m. (cento e noventa metros e trinta centímetros) e desse ponto, quebra à esquerda, ainda dividido com a Situbos — Tubos da Amazônia S.A., numa distância de 159,60m. (cento e cinquenta e nove metros e sessenta centímetros). Desse ponto quebra à esquerda, dividindo ainda com a Situbos — Tubos da Amazônia S.A., numa distância de 118,00m. (cento e deztoito metros), aproximadamente, em linha quebrada, até encontrar a Rodovia Belém - Icoaraci, atualmente denominada Rodovia Arthur Bernardes. Desse ponto, sempre dividindo com a referida Rodovia Arthur Bernardes, na direção de Icoaraci, numa distância, aproximada, de 642m. (seiscentos e quarenta e dois metros), até encontrar o marco zero (M-0), ponto inicial dessa descrição. A área aqui descrita foi adquirida, em maior área, pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit por venda e compra de Francisco Fernando Dacier Lobato e sua mulher, conforme escritura pública lavrada perante o Cartório Chermont, de Belém — PA., aos 9 (nove) de abril de 1968, Livro 434, fls. 5v., devidamente transcrita no Registro de Imóveis do 1º Ofício de Belém, Capital, à fls. 241, Livro 3—X, sob nº 19566, aos 23 de outubro de 1968. Ao imóvel (terreno e construções), os peritos dão o valor de Cr\$ 3.021.728,33 (três milhões, vinte e um mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e três centavos); c) — 1 (um) imóvel alodial, sem benfeitorias, situado na Rodovia Tapanã, ramal da Rodovia Arthur Bernardes, também conhecida como Belém - Icoaraci, Município e Comarca de Belém, medindo 200m. (duzentos metros) de frente para a Rodovia do Tapanã, por 1.312m. (um mil trezentos e doze metros) da frente aos fundos, com a área de 262.400m² (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos metros quadrados), dividindo pelo lado direito de quem vê o imóvel, com terras pertencentes a Da. Margarida C. Torres ou sucessores; pelo lado esquerdo, com a Sociedade Anônima Tubos Brasilit e com Francisco Fernando Dacier Lobato ou sucessores e, pelos fundos, com quem de direito, cuja divisa é delimitada pelos seguintes marcos: 1º) — o marco III, com 44°30'NW 110 metros; 2º) — o marco IV, com 67°SW48 metros; 3º) — O marco R—1°NE 42,00 metros; 4º) — o marco R 68° NW 47,00 metros; 5º) — O marco R 20° SW 62,00 metros; 6º) — o marco R 28° SE 36,00 metros; 7º) — o marco R 30° SW 64,00 metros; e em direção SW 16,00 metros. Referido imóvel foi adquirido pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit por venda e compra de Francisco Fernando Dacier Lobato e sua mulher, conforme escritura pública lavrada perante o Cartório Condurú, 4º Ofício de Notas de Belém — PA., aos 24 de fevereiro de 1975, Livro 5—B, fls. 70v., devidamente transcrita no Registro de Imóveis do 1º Ofício de Belém — PA., à fls. 071, do Livro 3—AB, sob o número 24.285, aos 26 de fevereiro de 1975. Ao imóvel, os peritos dão o valor de Cr\$ 461.920,00 (quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte cruzeiros); d) — Prédio e respectivo terreno, situado na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, antiga Estrada do Crespo, sem número, Bairro do Crespo, na Capital de Manaus, Estado do Amazonas, sendo o terreno com uma área total de 12.000m² (doze mil metros quadrados), abrangida por um perímetro de 460,00m. (quatrocentos e sessenta metros lineares) limitando-se, ao norte, com propriedade de Luiz Dias Godines ou sucessores, por uma linha de 150,00m. (cento e cinquenta metros), ao rumo de 28 (vinte e oito) graus — nordeste; ao sul, com uma rua sem denominação, que o separa de terras de propriedade do Senhor Antonio Soares Coimbra ou sucessores, por uma linha de 150,00m.

(cento e cinquenta metros) ao rumo de 28 (vinte e oito) graus-sudoeste; à Leste, com terreno de propriedade de Luiz Dias Godines ou sucessores, por uma linha de 80 (oitenta) metros, ao rumo de 52 (cinquenta e dois) graus. Sudeste e à Oeste, para onde faz frente, com a referida Avenida Presidente Costa e Silva, por uma linha de 80m. (oitenta metros), ao rumo de 52 (cinquenta e dois) graus-noroeste. O terreno acima descrito e confrontado foi adquirido pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit, por compra e venda de Luiz Dias Godines e sua mulher, conforme escritura pública lavrada perante o Cartório de Notas do Segundo Ofício, de Manaus, aos 29 de abril de 1971, Livro 760, fls. 13v., devidamente transcrita no Registro de Imóveis do 3º Ofício, de Manaus — AM, à fls. 251, Livro 3—E, sob nº 4505, aos 30 de abril de 1971. As benfeitorias existentes no imóvel foram levantadas pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit e se compõem de construção para comércio e escritório, conforme "habite-se" extraído do processo protocolado sob o nº 0074, de 4 de janeiro de 1973, da Prefeitura Municipal de Manaus — Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Ao referido imóvel (terreno e construções), os peritos dão o valor de Cr\$ 850.244,63 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e três centavos); e) — 1 (um) imóvel, constituído de um lote de terras nº 70—S.04, Quadra nº 35, e construção de madeira nele existente, situado em Porto Velho, Território Federal de Rondônia, tendo uma área de 10.500m² (dez mil e quinhentos metros quadrados) e os seguintes limites: ao Norte, com a Avenida Sete de Setembro; ao Sul, com o Lote nº 100; a Leste, com a Rua Liberdade; e a Oeste, com a Avenida Kennedy. Mede 70m. (setenta metros) de frente, por 150m. (cento e cinquenta metros) de fundos, conforme Carta de Aforamento nº 6547 (seis mil quinhentos e quarenta e sete), expedida pela Prefeitura do Município de Porto Velho, datada de 15 de janeiro de 1975, e Termo de Transferência lavrado às fls. 178, do Livro nº 30, da Prefeitura Municipal de Porto Velho. Referido imóvel foi cedido e transferido à Sociedade Anônima Tubos Brasilit por Pedro Leão de Souza, conforme escritura pública de cessão e transferência de aforamento de lotes de terras, lavrada nas notas do Tabelião de Porto Velho, Livro nº 56, fls. 69/71, em 16 de janeiro de 1975, devidamente registrada à fls. 147, Livro 3—F, do Registro de Imóveis de Porto Velho, sob nº 3299, aos 17 de janeiro de 1975. Aos direitos de ocupação do referido imóvel (terreno e construções), os peritos dão o valor de Cr\$ 526.012,10 (quinhentos e vinte e seis mil, doze cruzeiros e dez centavos). A avaliação total dos bens acima, chega à cifra de Cr\$ 28.599.400,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos cruzeiros). Dando por encerradas as diligências e avaliações, lavram o presente Laudo que é subscrito por todos os peritos. Belém, 28 de novembro de 1975. aa) — Benedicto Duarte Soeiro Neto, Arthur Mello e Orlando Oliveira Cardoso". Após terem os Senhores Peritos Avaliadores, que a este ato compareceram, prestado todos os esclarecimentos solicitados, a subscritora, Sociedade Anônima Tubos Brasilit, representada por seus Diretores, Dr. Fernando Rudge Leite e Dr. Gaston Laurent Joseph Hue, que ofereceu os bens avaliados para integralização do valor das ações que subcreveu, declarou aceitar expressamente o valor atribuído pelos Senhores Peritos aos bens oferecidos e, assim, cedia e transferia, como cedido e transferido tem, para a Indústria Brasilit da Amazônia S.A. todo o domínio, posse, direito e ações que exercia ou vinha exercendo sobre todos os bens mencionados e relacionados no Laudo de Avaliação, comprometendo-se a fazer esta cessão e transferência, por si ou seus sucessores, sempre boa firme e valiosa, a todo tempo, respondendo pela evicção de direito e autorizava a

sociedade constituída a tomar todas as providências legais para a transmissão dos bens transferidos bem como as averbações, registros, inscrições e retificações necessários perante os registros públicos e repartições públicas para aperfeiçoamento dos atos de transmissão. Declarou mais a subscritora, Sociedade Anônima Tubos Brasilit, que autoriza a Indústria Brasilit da Amazônia S.A. a usar, em sua denominação social e produtos, a expressão e marca "BRASILIT", de sua propriedade, conforme registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Esclareceu, ainda, a subscritora Sociedade Anônima Tubos Brasilit, conforme consta da Ata de Assembleia dos Subscritores de Ações, realizada em 20 (vinte) de Novembro de 1975, que o imóvel situado na Rodovia Artur Bernardes s/n., esquina do Tapanã, nesta Capital, oferecido para integralização de parte das ações, foi dado em hipoteca cedular, a favor do Banco da Amazônia S.A., em garantia de crédito no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), cujo saldo devedor, nesta data, exclusive juros e correção monetária, é de Cr\$ 2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil cruzeiros), responsabilizando-se ela Sociedade Anônima Tubos Brasilit pela liquidação do referido débito no prazo e nas condições do contrato datado de 17 de Fevereiro de 1975, devidamente inscrito no Registro de Imóvel desta Capital. Foi, a seguir, colocado o Laudo em votação, sendo ele aprovado por unanimidade, com abstenção da subscritora interessada Sociedade Anônima Tubos Brasilit, mediante o que o Senhor Presidente declarou incorporados ao patrimônio da sociedade os bens descritos e avaliados pelos Senhores Peritos no laudo. Em seguida, o Senhor Presidente declarou que se encontravam sobre a mesa o projeto dos Estatutos Sociais, em duplicata, e o Boletim de Subscrição, ambos devidamente assinados por todos os subscritores. Declarou mais o Senhor Presidente que, em se tratando de sociedade constituída de acordo com a Lei n. 4728, de 14 de Julho de 1965, as quantias correspondentes à integralização das ações, em dinheiro, foram entregues à sociedade, nos termos do art. 45, § 5.º, da Lei acima mencionada, cumprido dessa forma, o disposto na Resolução n. 13, de 28.12.65, do Banco Central do Brasil, em conformidade com o deliberado pelo Conselho Monetário Nacional. A seguir, o Senhor Presidente solicitou fosse lido o projeto dos Estatutos Sociais, o que fez e que são do seguinte teor: ESTATUTOS SOCIAIS DA "INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A." — CAPÍTULO I — Da Denominação, Objeto, Sede e Duração. Art. 1.º — A INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A. é uma sociedade anônima de capital autorizado, na forma do Art. 45 e seguintes da Lei n. 4728, de 14.07.65, e reger-se-á por estes Estatutos Sociais e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto: a) — a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de cimento amianto, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinados ao ramo da construção civil, da engenharia sanitária e atividades afins; b) — a comercialização no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio; c) — a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação. Parágrafo Único — a execução de obras a que se refere esse artigo estará sempre a cargo e sob responsabilidade, nos termos da Lei, de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Art. 3.º — A sede da sociedade é na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Art. 4.º — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações — Art. 5.º — O

capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros), divididos em 78.000.000 (setenta e oito milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas e endossáveis, sendo 31.200.000 (trinta e um milhões e duzentas mil) de ações ordinárias, 4.353.470 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e setenta) de ações preferenciais Classe A e 42.446.530 (quarenta e dois milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil, quinhentas e trinta) de ações preferenciais Classe B. § 1.º — As ações preferenciais Classe A são derivadas de aplicação dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei n. 756/69, intransferíveis e irredimíveis antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. § 2.º — As ações preferenciais Classe B, subscritas pelo FINAM e decorrentes de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei n. 1376/74, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma prevista no Artigo 19, do mencionado diploma legal. § 3.º — As ações preferenciais Classe A e Classe B, sem direito de voto, terão participação integral nos resultados da Sociedade, nos termos do § 2.º do artigo 8.º, do Decreto-Lei 1376/74. Art. 6.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelares provisórios com os requisitos legais. Art. 7.º — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 8.º — A distribuição de ações, provenientes de aumento de capital gratuito, far-se-á no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata. Art. 9.º — Cabe à Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a emissão e colocação de novas ações, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, para realização do seu valor em dinheiro ou mediante aplicação ou incorporação de recursos derivados de incentivos fiscais, reservas disponíveis, inclusive lucros suspensos, resultado de correção monetária ou reavaliação de bens do Ativo Imobilizado e crédito em conta corrente na escrita da Sociedade. Parágrafo Único — Independente de prévia aprovação pela Assembleia Geral a emissão de ações para integralização de seu valor em bens não compreendidos na especificação deste artigo ou créditos contra terceiros. Art. 10.º — No caso de emissão de ações para realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria exigirá do subscritor, no ato da subscrição, uma entrada inicial, que não será menor do que o mínimo exigido por lei e que deverá ser recebida pela Sociedade independentemente do depósito bancário, como permitido no § 5.º do art. 45 da Lei 4728/65, e o saldo poderá ser integralizado dentro do prazo não superior a 10 (dez) meses, a critério da Diretoria. Art. 11.º — As ações do Capital da Sociedade não poderão ser emitidas ou colocadas por valor inferior ao nominal. Art. 12.º — A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, mediante a aplicação de lucros acumulados ou do capital excedente, sem redução do capital subscrito, ou por doação. § 1.º As ações em Tesouraria não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. § 2.º — O capital em circulação da Sociedade, correspondente ao subscrito menos as ações adquiridas e em Tesouraria. Art. 13.º — A interesse e pedido por escrito do acionista, a Sociedade promoverá a conversão de ações ordinárias nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. Art. 14.º — A Diretoria da Sociedade poderá, independentemente da autorização da Assembleia Geral, mediante aplicação de reservas e fundos disponíveis, resgatar total ou parcialmente, as ações preferenciais Classe A, pelo seu valor nominal, decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em lei, procedendo-se a sorteio na hipótese de resgate parcial. Parágrafo

Único — As ações preferenciais Classe B, emitidas em decorrência de subscrição vinculada ao Decreto-Lei 1376/74, somente poderão ser resgatadas decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em Lei. CAPÍTULO III — Da Diretoria — Art. 15. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria de 4 (quatro) a 5 (cinco) membros residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 16. — Os diretores caucionarão 10 (dez) ações da sociedade em garantia de sua gestão. Parágrafo Único — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria e assinado pelo respectivo Diretor. Art. 17. — No caso de vaga, os diretores designarão o substituto que exercerá o cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que deverá eleger o substituto definitivo. Art. 18. — A Diretoria fica incumbida dos poderes necessários para a prática dos atos e operações que assegurem o funcionamento normal da sociedade, podendo abrir sucursais, filiais, agências e escritórios, dentro ou fora do território Nacional. Art. 19. — A representação ativa e passiva da sociedade compete a dois (2) diretores, ou a um deles com procurador ou mandatário, ou a dois (2) procuradores ou mandatários, cuja nomeação constará de instrumento regular, no qual se mencionarão os atos ou operações que poderão praticar. Art. 20. — Os atos e operações que exorbitem da administração ordinária, inclusive a de compra e venda de imóveis ou sua oneração, deverão ser resolvidos em reunião da Diretoria, por maioria de seus membros, constando da ata lavrada no livro competente. Art. 21. — A remuneração dos membros da Diretoria será determinada por uma comissão composta de 3 (três) acionistas a ser designada pela Assembleia Geral e poderá consistir em uma parte fixa e outra variável de acordo com os resultados do exercício social, respeitado o artigo 134, do Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 22. — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. § 2.º — A Assembleia Geral que o eleger fixará a remuneração dos seus membros. CAPÍTULO V — Da Assembleia Geral — Art. 23. — A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo Único — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, observando-se o disposto nos artigos 88 e 173, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Art. 24. — A Assembleia Geral será instalada por 1 (um) Diretor que convidará os acionistas a elegerem o Presidente da Assembleia, o qual escolherá um ou dois acionistas para secretários. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — Art. 25. — O exercício social iniciar-se-á a primeiro (1.º) de março de cada ano, findando-se no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, época em que será levantado o balanço geral dos Lucros Líquidos verificados e, após as amortizações necessárias, serão deduzidos: a) — 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal; b) — 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo especial de reserva, até alcançar a cifra do capital social; c) — a quantia necessária para a distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) pelas ações. O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral, que poderá autorizar a distribuição de um dividendo suplementar, o pagamento de uma remuneração variável aos membros da

Diretoria nos termos do Artigo 16, ordenar o seu transporte no todo ou em parte para o exercício seguinte, ou lhe dar outro destino. Art. 26. — A Assembleia Geral fixará a época para o pagamento dos dividendos, prazo esse que não poderá exceder de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata. Art. 27. — Os dividendos não reclamados durante 5 (cinco) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da sociedade. Art. 28. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo Único — Compete à Assembleia nomear o liquidante ou liquidantes, estabelecer o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação e fixar a remuneração dos seus membros. Belém, 29 de Novembro de 1975". Terminada a leitura, passou-se à discussão do referido projeto e sua votação, verificando-se ter sido unanimemente aprovado, passando, portanto, a sociedade a ser regulada pelos referidos estatutos e leis vigentes. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades legais, declarou o Senhor Presidente definitivamente constituída a Indústrias Brasilit da Amazônia S.A. e aprovados seus Estatutos Sociais. Passou-se, em seguida, à eleição dos Diretores e membros do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos, com mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, os senhores: Fernando Rudge Leite brasileiro, casado, advogado, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Rua Nicarágua, n. 87, portador da Cédula de Identidade RG n. 187.002-SP, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e C.P.F. n. 005.015.148-72, para Diretor; Jean Paul René Ricommard, francês, casado, industrial, domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Avenida Vieira Souto, 144, Cobertura 1, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, R.G. n. 1.763.944-GB, expedida pela S.R.S. — GB — Guanabara e C.P.F. n. 004.875.467-68, para Diretor; Gaston Laurent Joseph Hueque também se assina Laurent Hue, francês, casado, industrial, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Alameda Casa Branca n. 605, apartamento n. 1400, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, R.G. n. 1.142.447-SP, expedida pelo Dops São Paulo e C.P.F. n. 004.098.558-04, para Diretor; Joubert José Gomes, brasileiro, casado, da indústria, domiciliado em Belém, Pará, onde reside na rua Conselheiro Furtado, n. 468, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 722.806-PE, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Pernambuco e C.P.C. n. 002.858.894-00, para Diretor; para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Octávio Bastos de Oliveira, brasileiro, casado, contador, domiciliado em São Paulo, Capital, onde reside na Rua Afonso Braz, n. 79, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 4.369.271, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de São Paulo e C.P.F. n. 007.673.368-87; Dr. Otto Leite Carvalhaes, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 346.410, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e do C.P.F. sob n. 036.124.498-34, domiciliado em São Paulo — Capital, onde reside na Rua Maria Antonia n. 100, apartamento n. 65; e Dr. Nathanael Farias Leitão, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB sob n. 444-N-12 — Seção Pará, domiciliado em Belém — PA, onde reside na Travessa Castelo Branco, n. 1.290 e C.P.F. n. 002.602.822-00; e para membros suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. François Nieto, francês, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral n. 3.337.597-SP, inscrito no C.P.F. sob o n. 036.916.598-53, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, 297, aptos. 163/164 —

Bloco Alfa; Sr. Armando Augusto Melleiro, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade, R.G. n. 868.080, inscrito no C.P.F. sob n. 002.315.688-00, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, onde reside na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, n. 2589, apt.º 41; e Sr. Alberto Marques dos Santos, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 533.195-PA, inscrito no C.P.F. sob n. 004.132.752-72, domiciliado em Belém do Pará, onde reside na Rua Cezário Alvim, 845. Foi ainda nomeada uma comissão composta pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit e pelos Srs. Octávio Bastos de Oliveira e François Nieto, já qualificados, para fixação da remuneração dos Diretores, ora eleitos. Neste ato, os Diretores eleitos prestaram caução de ações, na forma dos Estatutos Sociais, ficando — destarte, investidos dos cargos para os quais foram eleitos. De acordo com a proposta do Acionista Joubert José Gomes, aprovada com as abstenções legais, foi fixada a remuneração anual de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) para cada membro efetivo do Conselho Fiscal e de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) para cada membro suplente do mesmo conselho. Em seguida, solicitou a palavra a Sociedade Anônima Tubos Brasilit, por seus representantes, a fim de esclarecer que o imóvel da fábrica, localizado na Rodovia Arthur Bernardes s/n, esquina do Tapanã, descrito no item VIII, letra "b" do Laudo de Avaliação dos Senhores Peritos, avaliado em Cr\$ 3.021.728,33 (três milhões, vinte e um mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e trinta e três centavos), bem as seguintes confrontações: limita-se ao Sul com a Rodovia Tapanã e imóvel de propriedade da Situbos — Tubos da Amazônia S. A.; ao Norte com terrenos de Francisco Fernando Dacier Lobato ou sucessores; pelo Leste (orientado) com terreno que era da Sociedade Anônima Tubos Brasilit, transferido para a Indústrias Brasilit da Amazônia S. A., neste ato de constituição, e pelo Oeste, com a Rodovia Belém — Icoaraci, atualmente Rodovia Arthur Bernardes. O Senhor Presidente ouviu, em seguida, os Senhores Peritos, os quais confirmaram referidas confrontações, considerando-as parte integrantes do Laudo apresentado. Submetidos os esclarecimentos aos Senhores Acionistas, por estes foram aceitos e aprovados, com a abstenção da Sociedade Anônima Tubos Brasilit. Em seguida, a palavra foi colocada à disposição dos presentes e como ninguém quisesse fazer uso dela, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberto os trabalhos, foi lida e integralmente aprovada pela unanimidade dos presentes. Eu, Octávio Bastos de Oliveira, a redigi e assino com os presentes.

Belém, 29 de novembro de 1975

Pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit

FERNANDO RUDGE LEITE — Diretor

GASTON LAURENT JOSEPH HUE — Diretor

FERNANDO RUDGE LEITE

JEAN PAUL RENÉ RICOMMARD

GASTON LAURENT JOSEPH HUE

OCTÁVIO BASTOS DE OLIVEIRA

FRANÇOIS NIETO

JOUBERT JOSÉ GOMES

PERITOS AVALIADORES:

BENEDICTO DUARTE SOEIRO NETO

ARTHUR MELLO

ORLANDO OLIVEIRA CARDOSO

CARTÓRIO CHERMONT — 1º. OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas seis (6).

Belém, 02 de dezembro de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade

MARILIA M. MATOS — Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — (JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 02.12.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2266/75 a 1ª via da presente Ata, de Ind. Brasilit da Amazônia S. A. Belém, 03 de dezembro de 1975

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

PROJETO DE

ESTATUTOS SOCIAIS

DA

Indústrias Brasilit da Amazônia S. A.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1.º — A Indústrias Brasilit da Amazônia S. A. é uma sociedade anônima de capital autorizado, na forma do Art. 45 e seguintes da Lei n. 4.728, de 14.07.65, e reger-se-á por estes Estatutos Sociais e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto:

- a) — a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de cimento amianto, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinados ao ramo da construção civil, da engenharia sanitária e atividades afins;
- b) — a comercialização no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio;
- c) — a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação.

Parágrafo único — a execução de obras a que se refere esse artigo estará sempre a cargo e sob responsabilidade, nos termos da Lei, de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Art. 3.º — A sede da sociedade é na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 4.º — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5.º — O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros), divididos em 78.000.000 (setenta e oito milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas e endossáveis, sendo 31.200.000 (trinta e um milhões e duzentas mil) de ações ordinárias, 4.353.470 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e setenta) de ações preferenciais Classe A e 42.446.530 (quarenta e dois milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil, quinhentas e trinta) de ações preferenciais Classe B.

§ 1.º — As ações preferenciais Classe A são derivadas de aplicação dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei n. 756/69, intransferíveis e irredimíveis antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

§ 2.º — As ações preferenciais Classe B, subscritas pelo

FINAM e decorrentes de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei n. 1376/74, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos na forma prevista no Artigo 19 do mencionado diploma legal.

§ 3.º — As Ações preferenciais Classe A e Classe B, sem direito de voto, terão participação integral nos resultados da Sociedade nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 1376/74.

Art. 6.º — A sociedade poderá emitir títulos mobiliários ou cautelares provisórias, com os requisitos legais.

Art. 7.º — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 8.º — A distribuição de ações provenientes de aumento de capital gratuito, far-se-á no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata.

Art. 9.º — Cabe à Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a emissão e colocação de novas ações, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, para realização do seu valor em dinheiro ou mediante aplicação ou incorporação de recursos derivado de incentivos fiscais, reservas disponíveis, inclusive lucros suspensos, resultado de correção monetária ou reavaliação de bens do Ativo Imobilizado e crédito em conta corrente na escrita da Sociedade.

Parágrafo único — Independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral a emissão de ações para integralização de seu valor em bens não compreendidos na especificação deste artigo ou créditos contra terceiros.

Art. 10 — No caso de emissão de ações para realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria exigirá do subscritor, no ato da subscrição, uma entrada inicial, que não será menor do que o mínimo exigido por lei e que deverá ser recebida pela Sociedade independentemente do depósito bancário, como permitido no § 5.º do art. 45, da Lei 4728/65, e o saldo poderá ser integralizado dentro do prazo não superior a 10 (dez) meses, a critério da Diretoria.

Art. 11 — As ações do Capital da Sociedade não poderão ser emitidas ou colocadas por valor inferior ao nominal.

Art. 12 — A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, mediante a aplicação de lucros acumulados ou do capital excedente, sem redução do capital subscrito, ou por doação.

§ 1.º — As ações em Tesouraria não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado.

§ 2.º — O capital em circulação da Sociedade, corresponde ao subscrito menos as ações adquiridas e em Tesouraria.

Art. 13 — A interesse e pedido por escrito do acionista, a Sociedade promoverá a conversão de ações ordinárias nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa.

Art. 14 — A Diretoria da Sociedade poderá, independentemente da autorização da Assembléia Geral, mediante aplicação de reservas e fundos disponíveis, resgatar total ou parcialmente, as ações preferenciais classe A, pelo seu valor nominal, decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em lei, procedendo-se a sorteio na hipótese de resgate parcial.

Parágrafo único — As ações preferenciais classe B, emitidas em decorrência de subscrição vinculada ao Decreto-Lei 1376/74, somente poderão ser resgatadas decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em lei.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 15 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria de 4 (quatro) a 5 (cinco) membros residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 16 — Os diretores caucionarão 10 (dez) ações da sociedade em garantia de sua gestão.

Parágrafo único — A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria e assinado pelo respectivo Diretor.

Art. 17 — No caso de vaga, os diretores designarão o substituto que exercerá o cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que deverá eleger o substituto definitivo.

Art. 18 — A Diretoria fica incumbida dos poderes necessários para a prática dos atos e operações que assegurem o funcionamento normal da sociedade, podendo abrir sucursais, filiais, agências e escritórios, dentro ou fora do território Nacional.

Art. 19 — A representação ativa e passiva da sociedade compete a dois (2) diretores ou a um deles com procurador ou mandatário, ou a dois (2) procuradores ou mandatários, cuja nomeação constará de instrumento regular, no qual se mencionarão os atos ou operações que poderão praticar.

Art. 20 — Os atos e operações que exorbitem da administração ordinária, inclusive a de compra e venda de imóveis ou sua oneração, deverão ser resolvidos em reunião da Diretoria, por maioria de seus membros, constando da ata lavrada no livro competente.

Art. 21 — A remuneração dos membros da Diretoria será determinada por uma comissão composta de 3 (três) acionistas a ser designada pela Assembléia Geral e poderá consistir em uma parte fixa e outra variável de acordo com os resultados do exercício social, respeitado o artigo 134, do Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 22 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, residentes, no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

§ 2.º — A Assembléia Geral que o eleger fixará a remuneração dos seus membros.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Art. 23 — A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas.

Parágrafo único — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, observando-se o disposto nos artigos 88 e 173, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 24 — A Assembléia Geral será instalada por 1 (um) Diretor que convidará os Acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, o qual escolherá um ou dois Acionistas para secretários.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

Art. 25 — O exercício social iniciar-se-á a primeiro (1.º) de março de cada ano, findando-se no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, época em que será levantado o balanço geral dos Lucros Líquidos verificados e, após as amortizações necessárias, serão deduzidos:

- a) — 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) — 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo especial de reserva, até alcançar a cifra do capital social;
- c) — a quantia necessária para a distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) pelas ações. O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembléia Geral, que poderá autorizar a distribuição de um dividendo suplementar, o pagamento de uma remuneração variável aos membros da Diretoria nos termos do Artigo 16, ordenar o seu transporte no todo ou em parte para o exercício seguinte, ou lhe dar outro destino.

Art. 26 — A Assembléia Geral fixará a época para o pagamento dos dividendos, prazo esse que não poderá exceder de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata.

Art. 27 — Os dividendos não reclamados durante 5 (cinco) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

Art. 28 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Parágrafo único — Compete à Assembléia nomear o liquidante ou liquidantes, estabelecer o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação e fixar a remuneração dos seus membros.

MUTUARIA DOS FUNCIONÁRIOS DO PORTO DO PARÁ

EXTRATO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

Fundada na cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem sede e foro, por tempo indeterminado, em data de 18.11.1934 por funcionários das antigas Companhias Port Of Pará e The Amazon River Steam Navigation Company Ltda., atualmente Companhia das Docas do Pará e Empresa de Navegação da Amazônia S/A., que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O fundo social será constituído pelo saldo monetário líquido verificado no Balanço de cada exercício financeiro; pelas jóias pagas pelos associados; pelas mensalidades e donativos recebidos; pelas importâncias correspondentes a auxílio funeral e pecúlios não reclamados no prazo estabelecido no Estatuto, por doações e pelos bens móveis, imóveis e títulos que forem adquiridos pela sociedade. A Mutuária dos Funcionários do Porto do Pará, tem por fim proporcionar aos seus associados, socorros e benefícios monetários, como sejam: serviços médicos, auxílio financeiro para tratamento de saúde em caso de moléstia grave, fiança para aluguel de casa, auxílio financeiro para funeral e pecúlio póstumo em favor dos beneficiários ou beneficiários legais e ainda, empréstimos financeiros. A Associação é administrada por uma Diretoria eleita por 2 anos e composta dos seguintes membros: um Presidente, que será representante em juízo e fora dele, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro e um vice-tesoureiro. No caso de dissolução da sociedade, todas as importâncias que cons-

tituírem os fundos sociais e demais haveres e pertences, serão distribuídos entre os associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos. Os Estatutos poderão ser alterados ou reformados por sua Assembléia Geral, depois de decorridos 5 anos, contados da data de sua entrada em vigor.

MARIO JOB FERREIRA

Presidente

OTILIO NELIO DA CONCEIÇÃO

Vice-Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3o. OFICIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 25 de novembro de 1975.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

(T. n. 24167 — Reg. n. 5994 — Dia: 4.12.57).

AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S/A

C.G.C. n. 04.882.963/0001

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 12 de dezembro às 8 (oito) horas, em sua sede social, localizada na Fazenda Piquiá, Bairro do Campo, Município de Santana do Araguaia e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discu-

Belém, 29 de novembro de 1975
Pela Sociedade Anônima Tubos Brasilit
FERNANDO RUDGE LEITE — Diretor
GASTON LAURENT JOSEPH HUE — Diretor
FERNANDO RUDGE LEITE
JEAN PAUL RENÉ RICOMMARD
GASTON LAURENT JOSEPH HUE
OCTAVIO BASTOS DE OLIVEIRA
FRANÇOIS NIETO
JOUBERT JOSÉ GOMES

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFICIO

Reconheço as firmas supra assinaladas oito (8).

Belém, 02 de dezembro de 1975

Em testemunho M. M. M. da verdade

MARILIA M. MATOS — Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — (JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 03.12.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2286/75 a 1a. via da presente Ata, de Ind. Brasilit da Amazônia S. A. Belém, 03 de dezembro de 1975

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 24.172. Reg. n. 6.004 — Dia — 4.12.75)

tirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Integralização dentro do Capital Social Autorizado de 700.000 (setecentas mil) ações Ordinárias Nominativas do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, Ações estas com direito à voto que se pretende integralizar com a transferência de parte dos saldos credores em Contas-Correntes.

b) Eleição ou reeleição dos Srs. membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1975 em curso, fixando-lhes os Honorários.

c) Alteração Estatutário do Capítulo II (Da capital e Ações) para atendimento às exigências contidas nos Decretos 1376/74 e FINAM 1419/75.

d) Consolidação dos Estatutos Sociais.

e) Outros assuntos de interesse Social e que não dependem de convocação especial.

Barreira do Campo, 24 de novembro de 1975.

EUGENIO MENDES LOPES

Diretor Executivo

CIC. 021.653.848 — 34

4o. CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIOS DE JUSTIÇA

Reconheço a firma ao lado de Eugênio Mendes Lopes.

Ribeirão Preto, 28 de novembro de 1975.

Em testemunho R. A. da verdade.

RENATO ASSOLINI

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 5997 — Dias: 4, 5 e 6.12.75).

Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE

CONVOCAÇÃO DE ACIONISTAS

Ficam convocados por meio desta os senhores acionistas da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia — CATE, a comparecerem à sede da Empresa sita à Avenida Bernardo Sayão, 138, para exercerem no prazo de 30 (trinta) dias, seus direitos de subscrição relativamente às ações emitidas por deliberação da diretoria, conforme reunião de 28.11.75, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal.

Belém, 1.º de dezembro de 1975.

a) **VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES**
Presidente

(Ext. Reg. n. 5945 — Dias: 2, 3, e 4.12.75).

AGRO-PECUÁRIA CERRO

VERDE S. A.

C.G.C. n. 04.989.919/001

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que deverá tomar conhecimento e deliberar sobre:

- Re-ratificação da Assembleia Geral Extraordinária de 23 de maio de 1975;
- Assuntos Gerais

A Assembleia reunir-se-á às 10:00 horas do dia 12 de dezembro de 1975 em sua sede social na rua Visconde Souza Franco, 639.

Belém, 25 de novembro de 1975.

SEBASTIÃO CANTIDIO DRUMOND
Diretor

(Ext. Reg. n. 5942 — Dias: 2, 3 e 4.12.75).

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S. A. PECOSA

CGC n. 05426531/0001

AVISO DE SUBSCRIÇÃO

Ficam avisados os senhores acionistas da Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S. A. — PECOSA, que por Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 1975, foi aprovado um aumento de capital social de Cr\$ 4.500.000,00

(quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), com emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, que deverão ser subscritas em dinheiro ou com aproveitamento em Conta Corrente, sendo 12% (dez por cento) no ato da subscrição e o restante a 120 (cento e vinte) dias da data da subscrição, tendo os senhores acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, para o exercício de direito de preferência, sob pena de desistência ao direito de preferência tácita, por decurso de prazo, sendo que os elementos necessários à subscrição, encontram-se na sede social da Empresa em Conceição do Araguaia, Estado do Pará ou em seu escritório à Rua Américo Brasiliense n. 405 — 10.º andar — conjunto 1.002, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Conceição do Araguaia, 30 de novembro de 1975.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 5941 — Dias: 2, 3, e 4.12.75).

FIRAGUASSU AGRO PECUÁRIA S.A.

C.G.C. 04.990.263/1

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas da Piraguassu Agro Pecuária S. A., a se reunirem em assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à rua 15 de Novembro n. 226, conjunto 1414 às 10:00 horas do dia 11 de dezembro de 1975, com a seguinte ordem do dia:

- Alteração do parágrafo 10.º do artigo 50.º dos Estatutos Sociais, a fim de cumprir exigência do FINAM.
- Outros assuntos.

Belém (Pa), 01 de dezembro de 1975

a) **A DIRETORIA**
(Ext. Reg. n. 5967 — Dias — 3, 4 e 5/12/75)

RIO FONTOURA AGRO-PECUÁRIA S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas da RIO FONTOURA AGROPE-

CUÁRIA S.A., a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 15 de dezembro de 1975, às oito horas em sua sede social, sita à Rua XV de Novembro, 226 — 10.º andar conjunto 1004, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º — Re-ratificação da demissão e renúncia do Diretor Comercial, com a eleição e posse de seu substituto;
- 2.º — Alienação e transferência de ações ORDINÁRIAS, com novo percentual entre os mesmos acionistas que constituem o controle acionário, e que foi confiada a implantação do projeto agropecuário aprovado pela SUDAM;
- 3.º — Alteração estatutária — CAPÍTULO II — do capital e das ações — ARTIGO 4.º, para atendimento às exigências constantes no Decreto-Lei 1376/74 — FINAM e 1419/75 de 11 de setembro de 1975;
- 4.º — Consolidação dos Estatutos Sociais;
- 5.º — Outros assuntos de interesse sociais.

Belém, 13 de novembro de 1975.

ANTONIO BARBOSA FERNANDES
Diretor-Presidente

cic. 156.930.403

(T. n. 24160 Reg. n. 5969 — Dias: 3, 4 e 5.12.1975)

IMPERATRIZ PECUÁRIA E INDUSTRIAL S. A. C.G.C. (MF) 04.786.919/0001

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Imperatriz Pecuária e Industrial S. A., convocados a se reunirem às 10:00 horas do dia 11 de dezembro de 1975, na sede social à Avenida Presidente Vargas, 351, 60. andar, sala 606, Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Redução do mandato do Conselho Fiscal;
- Alteração na composição do atual capital autorizado;
- Aumento do Capital Autorizado;
- Alteração parcial dos Estatutos Sociais nos Capítulos referentes: 40. — ao Capital e 90. — A Diretoria;
- Outros assuntos de interesse Social.

Belém (PA), 27 de novembro de 1975

José Jacome Formiga
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 5975 — Dias — 3, 4 e 5/12/75)

FAZENDAS MONTE AZUL S/A. — FAMOSA

C.G.C. 04.966.651/0001-91

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de FAZENDAS MONTE AZUL S/A. — FAMOSA, realizada no dia 30 de outubro de 1975.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas, em sua sede social situada no Km. 158, BR-010 no Município de Paragominas, Estado do Pará, devidamente convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 16, 17 e 18 de outubro do corrente ano, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas desta Sociedade, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. Assumindo a presidência da Assembléia o Acionista Manoel Dias Lopes o qual convidou o Acionista Alberto Dias Neves para secretário, ficando assim, composta a mesa. Iniciados os trabalhos o Presidente solicitou ao Senhor Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação cujo teor é o seguinte: FAZENDAS MONTE AZUL S. A. — FAMOSA — CGC 04.966.651/0001-91. Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de FAZENDAS MONTE AZUL S. A. — FAMOSA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de outubro, às quinze horas, em sua sede social situada no Km. 158 da BR-010 no Município de Paragominas, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Reforma dos Estatutos sociais da qual constará a elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), pela criação de 2.000.000 (Dois milhões) de ações ordinárias; b) — Elevação do capital social subscrito e integralizado de Cr\$ 1.308.132,00 (Hum milhão, trezentos e oito mil e cento e trinta e dois cruzeiros) pela emissão de 600.000 ações ordinárias do valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, a serem integralizadas com o aproveitamento de créditos de Acionistas; c) — O que ocorrer. Paragominas (P), 14 de outubro de 1975, a Diretoria — Lido o Edital de Convocação o Presidente solicitou que fosse lida a proposta da Diretoria e posteriormente o Parecer do Conselho Fiscal os quais se acham elaborados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: — O Capital social da Empresa encontra-se no seu limite máximo

de utilização e consequentemente o desenvolvimento para uma dinâmica implantação exige maior soma de recursos necessários para que haja um aumento de capital com o qual passam os investimentos a serem executados de modo que, o cronograma de nosso projeto, aprovado pela SUDAM seja atingido dentro da provisão feita para os empreendimentos dessa natureza, assim é que esta Diretoria propõe que seja elevado o capital social autorizado de Cr\$ 3.000,00 (Três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), tendo por divisão 3.000.000 (Três milhões) em ações ordinárias com direito a voto e 2.000.000 (Dois milhões) de ações preferenciais sem direito a voto. As ações ordinárias seriam subscritas pelos atuais Acionistas por detentores desse tipo de ações e as ações preferenciais seriam subscritas por Pessoas Jurídicas, detentoras de recursos provenientes do Decreto-Lei 756/69, de 11.08.69 que revogou a Lei 5.174 de 27.10.66. Se aprovada a presente proposta a redação do artigo 50. dos Estatutos Sociais passaria a ter o seguinte teor: Art. 50. — A sociedade de acordo com a Lei 4.728 de 14.07.69, tem o capital autorizado de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros); divididos em ações ordinárias e preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. Parágrafo 1º. — O capital autorizado mencionado é constituído de 3.000.000 (Três milhões) em ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, e de 2.000.000 (Dois milhões) em ações preferenciais estas exclusivamente nominativas e reservadas para subscritores detentores de Fundos Originados do Decreto-Lei 756/69, de 11.08.69, que revogou a Lei 5.174 de 27.10.66, ou de outras de origem relacionada com o Regime Fiscal de estímulo para o desenvolvimento do Norte e Nordeste do País. As Ações Ordinárias podem ser convertidas Nominativas em Nominativas Endossáveis ou vice-versa a pedido do acionista. Parágrafo 2º. — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado dentro do prazo de 30 (Trinta) dias de cada emissão. Parágrafo 3º. — A emissão de Ações Ordinárias, dentro do limite do Capital Autorizado exigirá a integralização mínima de 15% de seu valor e o restante no prazo máximo de 18 meses de acordo com chamada da Diretoria. Se for aprovada a nossa proposta para a elevação do capital social, nos termos antes aludidos, desejamos, na mesma Assembléia Geral do dia 30 de outubro de 1975, promover o lançamento à subscrição de 600.000 (Seiscentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas, cuja integralização pode-

ria ser feita com o aproveitamento de créditos de Acionistas junto à sociedade, com o que nosso capital subscrito e integralizado passará de Cr\$ 1.308.132,00 (Hum milhão, trezentos e oito mil e cento e trinta e dois cruzeiros) atualmente, para Cr\$ 1.968.132,00 (Hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e dois cruzeiros). Estas são as nossas sugestões, que pedimos examinem, e com o espírito devotado aos interesses da empresa, como é praxe desse Conselho, aprovem-nas. Belém (PA), 10 de outubro de 1975. Ass.) Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes e Joaquim Dias. A seguir foi lido o Parecer do Conselho Fiscal. Nós, os infra assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de FAZENDAS MONTE AZUL S. A. — FAMOSA, convocados pela sua Diretoria para darmos parecer sobre a proposta a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 1975, somos de opinião que ambas as sugestões constantes da mensagem daquele órgão, consistentes a primeira na elevação do capital social autorizado de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), pela criação de mais 2.000.000 (Dois milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada, e a segunda para lançamento e subscrição de 600.000 (Seiscentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas, a serem integralizadas com recursos de acionistas existentes em conta junto à sociedade, somos de opinião que ambas as propostas merecem a sua aprovação, uma vez que estão na conformidade com a lei e com os estatutos, Belém (PA), 11 de outubro de 1975. aa) Fernando Calves Moreira, Raimundo Rodrigues da Cunha e Juvêncio Rodrigues da Cunha. Após a leitura da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, sendo prestados os esclarecimentos solicitados pelos Acionistas presentes. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta da diretoria, verificando-se que os presentes, por unanimidade, haviam aprovado a mensagem em todos os seus termos. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, em face da manifestação da assembléia, aprovando na sua íntegra a proposta da diretoria, o art. 50. dos estatutos sociais e seus parágrafos, passavam d'oravante a vigorar com a redação constante da proposta. Por outro lado, também diante da manifestação da Assembléia, podia agora oferecer aos Senhores Acionistas a subscrição de 600.000 (seiscentas e sessenta mil) ações ordinárias nominativas que poderiam ser integralizadas de uma só vez, mediante o aproveitamento de créditos em contas correntes. A mani-

festação dos Senhores Acionistas quanto ao exercício dos seus direitos de preferência poderia ser dada agora, uma vez que se encontrava presente a totalidade dos possuidores de ações ordinárias da companhia. Mandou, em seguida, o Sr. Presidente, elaborar o boletim de subscrição para que os Senhores Acionistas subscrissem as ações que desejassem, dentro da proporção das que possuem. Os Acionistas Maria dos Anjos Martins Dias, Maria Helena Pina Neves, Maria da Graça Duarte Lopes e José Maria Martins Dias, desde logo se pronunciaram expressamente declarando que cediam e transferiam seus direitos de preferência à subscrição em favor dos Srs. Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes e Joaquim Dias, de forma que eles, na qualidade de cessionários usem e gozem desse direito. Os Acionistas Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes e Joaquim Dias, já no uso e gozo dos direitos que lhe foram cedidos e transferidos decidiram subscriver a totalidade das 660.000 (Seiscentas e sessenta mil) ações ordinárias, cabendo de acordo com os direitos de que são titulares — próprios e recebidos por cessão — 220.000 (Duzentas e vinte mil) ações para cada um, que foram imediatamente subscritas. Os Acionistas antes aludido autorizaram imediatamente a sociedade a levar a débito de suas respectivas contas-correntes junto à empresa a quantia de Cr\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte

mil cruzeiros) em cada conta, uma vez que dispõem de recursos suficientes para isso junto à empresa e desejam valer-se da faculdade concedida de utilizar tais créditos na integralização de ações. Subscritas como se achavam as 660.000 (Seiscentas e sessenta mil) ações e havendo os Acionistas autorizado os débitos, determinou o Sr. Presidente fossem efetuados os lançamentos contábeis da subscrição e da integralização. Terminados esses trabalhos o Sr. Presidente declarou que diante dos atos praticados durante esta Assembléia o capital da sociedade passava d'oravante a ser expresso da seguinte forma: — Capital Autorizado Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) — Capital Subscrito: — Cr\$ 1.968.132,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e dois cruzeiros) — Capital Integralizado: — Cr\$ 1.968.132,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e dois cruzeiros). Esgotada como se achava a ordem do dia, o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra e como ninguém dela fizesse uso deu por encerrada a presente reunião da qual se lavrou a presente ata, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim secretário, pelo Presidente e por todos os Acionistas presentes. Paragominas (PA), 30 de outubro de 1975. aa) Manoel Dias Lopes, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, José Maria Martins Dias, Maria dos

Anjos Martins Dias, Maria Helena Pina Neves e Maria da Graça Duarte Lopes.

Confere com o original transcrito no livro de Ata da Assembléia Geral.

MANOEL DIAS LOPES

Diretor

JOSÉ GONÇALVES VIANA

Contador — CRC PA. 0783 —

CPF 000572742

JUNTA COMERCIAL DO PARA (JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 25.11.75, que foi arquivada, nesta JUCEPA, sob o n. 2199/75 a 1a. via da presente Ata, de Fazenda Monte Azul S. A. — FAMOSA

Belém, 26 de novembro de 1975

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

CARTÓRIO DINIZ — 2o. Ofício
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta vida.

Belém, 01 de dezembro de 1975

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

FAZENDAS MONTE AZUL S/A. — FAMOSA

C.G.C. N. 04.966.651/0001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de Subscrição particular de 660.000 (seiscentas e sessenta mil) Ações Ordinárias, Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, representativas do capital Social de FAZENDAS MONTE AZUL S/A. — FAMOSA, cuja emissão, de acordo com os estatutos sociais, foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 30 de outubro de 1975, integralizadas com créditos em conta corrente dos Acionistas na Empresa.

N.º de Ordem	Nome do Subscritor	Endereço	Estado Civil	Profissão	N. de Ações
001	MANOEL DIAS LOPES CPF. 000.353.002	Av. Gov. José Malcher, 203 Belém — PA	Casado	Pecuarista	220.000
002	ALBERTO DIAS NEVES CPF. 000.352.972	Av. Cons. Furtado, 1651 Belém — PA	Casado	Pecuarista	220.000
003	JOAQUIM DIAS CPF. 000.394.382	Trav. João Balbi, 297 Belém — PA	Casado	Pecuarista	220.000

Paragominas (PA), 30 de outubro de 1975

JUNTA COMERCIAL DO PARA

(JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário reunido em 25.11.75, que foi arquivada, nesta JUCEPA, sob o n. 2199/75 a 1a. via

da presente Ata, de Fazendas Monte Azul S. A. — FAMOSA

Belém, 26 de novembro de 1975

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

MANOEL DIAS LOPES

Diretor

CARTÓRIO DINIZ — 2o. Ofício
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 01 de dezembro de 1975.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente Autorizado

(T. n. 24166 Reg. n. 5989—Dia—4.12.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado da
Fazenda

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA

PAUTA FISCAL — Preços mínimos para cobrança de ICM — Produção do Pará
— para vigorar a partir de 1.12.1975.

Para dentro Para fora
do Estado do Estado
Cr\$

A—Arroz beneficiado comum saco c/60		
ks.	180,00	
Idem agulha Idem	230,00	
Arroz com casca comum Idem	90,00	
Idem agulha Idem	150,00	
Amendoas de Babaçu por quilo	1,00	
B—Balata Idem	6,00	
Breu Idem	2,00	
Barbatana de Tubarão Idem	15,00	
C—Castanha do Pará por hecto	80,00	
Cipó por quilo	1,00	
Camarão seco grande Idem	30,00	
Idem médio Idem	20,00	
Idem miúdo Idem	15,00	
Cumarú Idem	5,00	
Cachaça caixa c/24 gfs.	60,00	
Idem caixa c/48	120,00	
Idem por frascadeira	60,00	
Cacau por quilo	5,00	
F—Feijão boca preta Idem	3,00	
Feijão, Enxofre e Canário Idem	5,00	
Farinha seca saco c/60 ks.	70,00	
Farinha d'água de lote Idem	60,00	
Idem Idem por alqueire	30,00	
Idem especial saco c/60 ks.	100,00	
Idem Idem por alqueire	50,00	
Fibras de Juta e Malva por quilo	3,00	
Fibra de Uacima Idem	1,00	
G—Grude de Peixe Idem	7,00	
Goma de Tapioca Idem	2,00	
L—Leite de Magaranduba Idem	3,50	
Latex Idem	4,00	
M—Milho em grão saco c/60 ks.	60,00	
Madeira branca em toras por M3	100,00	250,00
Madeira forte p/construção Idem	120,00	500,00
Madeira de Lei Idem	300,00	1.000,00
P—Pimenta do Reino branca por quilo	11,00	
Idem preta Idem	9,00	
Idem chôcha Idem	4,00	
Idem verde Idem	2,70	
Pirarucu seco salgado Idem	12,00	
Peixe seco Idem	2,00	
Idem inferior Idem	1,00	
Peixe salgado Idem	1,60	
Idem (Gurijuba) por arroba	50,00	
Pele de Boi verde salgado, por quilo	1,80	
Idem em sangue Idem	1,50	
T—Telhas por milheiro	450,00	
Tijolos Idem	400,00	
Tabaco Idem	120,00	

OBSERVAÇÃO:

Nas saídas de filial para matriz, estabelecidas neste ou em outro Estado, prevalece o valor da operação para efeito de cálculo.

Nas saídas dos produtos adquiridos pelos encarregados da execução da política de preços mínimos, à base do cálculo é o preço fixado pela COMISSÃO DE FINANCIAMENTO A PRODUÇÃO DO BANCO DO BRASIL.

Belém do Pará, em 1º de Dezembro de 1975.

a) A COMISSÃO

Tribunal de Contas

Presidente : MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

A C Ó R D A O N. 9.396

(Processo n. 32.154)

Requerente: Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Bujaru.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Bujaru, remeiu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 34.503,05 (trinta e quatro mil, quinhentos e três cruzeiros e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1974, havendo comprovado a importância de Cr\$ 31.208,59 (trinta e um mil, duzentos e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos), passando para 1975 o saldo de Cr\$ 3.294,46 (três mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Bujaru, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 31.208,59 (trinta e um mil, duzentos e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, passando para 1975 o saldo de Cr\$ 3.294,46 (três mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

(G. Reg. n. 3603)

A C Ó R D A O N. 9.397

(Processo n. 32.189)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 791/75, de 23.09.75, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Afonso Lopes de Aragão, no cargo de Escrivão e Tabelião do Cartório da Vila de Juaba, Município de Cametá, decretada em 22 de setembro de 1975, de acordo com os arts. 110, item II 111, item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), e ainda, o disposto do parágrafo único, do artigo 328, da Resolução n. 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.571,35 (três mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos), correspondente a média da renda líquida do Cartório nos anos de 1970-1971-1972, proporcionais a 29 anos de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Foi Presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

(G. Reg. n. 3603)

A C Ó R D A O N. 9.398

(Processo n. 32.500)

Requerente: Eng. José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alenquer.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alenquer, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 264.098,26 (duzentos e sessenta e quatro mil, noventa e oito cruzeiros e vinte e seis cen-

tavos), recebida no exercício financeiro de 1974, havendo comprovado a importância de Cr\$ 255.771,25 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), passando para 1975, o saldo de Cr\$ 8.327,01 (oito mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e um centavo), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Eng. José Blanco da Silva, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alenquer, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 255.771,25 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, passando para 1975, o saldo de Cr\$ 8.327,01 (oito mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros e um centavo), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

(G. Reg. n. 3603)

A C Ó R D A O N. 9.399

(Processo n. 32.712)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 804/75, de 25.09.1975, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria do bacharel em direito Eduardo Mendes Patriarcha, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, decretada em 25 de setembro de 1975, de acordo com o art. 113, parágrafo 1o. da Constituição

Federal; art. 119, parágrafo 10. da Constituição do Estado do Pará; art. 305, inciso I, letra "b", da Resolução n. 7, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado, e art. 291, parágrafo único da Lei n. 6.653, de 27 de janeiro de 1966; percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil, e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral do cargo... 108.000,00
—40% de adicional... 43.200,00

Cr\$ 151.200,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presidente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

(G. Reg. n. 3603)

A C Ó R D A O N. 9 400

(Processo n. 32.741)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público através ofício n. 804/75, de 25.09.1975, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maurício Cordovil Pinto, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, decretada em 25 de setembro de 1975, de acordo com o art. 113, parágrafo 10. da Constituição Federal, art. 119, parágrafo 10. da Constituição do Estado do Pará, art. 305, inciso I, letra "b" da Resolução n. 07, de 30 de dezembro de 1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e art. 291, parágrafo único da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral do cargo... 108.000,00

—50% de adicional... 54.000,00
Cr\$ 162.000,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi Presidente:

Dr. Pedro Rosário Crispino

Subprocurador

(G. Reg. n. 3603)

TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PARÁ

Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará, e a Micro-Systems Assessoria Técnica de Microfilmagem Ltda., na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, como partes contratantes, de um lado o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito, com sede na cidade de Belém, à Travessa Quintino Bocaiuva, s/n. — Estado do Pará, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente Conselheiro Dr. MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA e de outro lado a empresa MICRO-SYSTEMS Assessoria Técnica de Microfilmagem Ltda., inscrita no CGC n. 43.130.285/0001, estabelecida à Rua Dr. Homem de Mello, 210 — São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelos seus Diretores ANTONIO PAULO DE ANDRADE E SILVA e/ou JOSÉ ROBERTO VASCONCELLOS, têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLAUSULA I

OBJETO DO CONTRATO — a CONTRATADA obriga-se a elaborar um PROJETO TÉCNICO DE MICROFILMAGEM da documentação da CONTRATANTE e sua respectiva IMPLANTAÇÃO

§ 1º — Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma de sua proposta de 11 de agosto de 1974, que, rubricada pelas duas partes, passa a in-

tegrar o presente contrato, naquilo que não o contrariar.

§ 2º — Após a entrega do Projeto, e sua aprovação, de acordo com o que estabelece o 1º § da Cláusula IV deste contrato, a contratada realizará a IMPLANTAÇÃO que constará do seguinte:

a) — Supervisão e orientação técnica no tocante à instalação do Centro de Microfilmagem cujos detalhes e plantas de localização estarão contidos no PROJETO;

b) — Assessoramento à CONTRATANTE na fase de seleção de pessoal necessário à operação do Centro de Microfilmagem;

c) — Treinamento do pessoal selecionado para o Centro de Microfilmagem, através de Curso com a duração aproximada de 3 (três) dias (Intensivos);

d) — Treinamento técnico do pessoal do Centro de Microfilmagem nas operações de preparação da documentação, microfilmagem propriamente dita, processamento, inspeção, arquivamento e fornecimento de informações microfilmadas;

e) — Preparação dos funcionários, das áreas envolvidas pela microfilmagem, na sistemática da recuperação da informação.

CLAUSULA II

PREÇO — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços discriminados na Cláusula I, pelos preços de:

a) — Projeto Técnico de Microfilmagem: Cr\$ 34.875,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros);

b) — Implantação do Projeto Técnico de Microfilmagem: Cr\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta cruzeiros).

CLAUSULA III

FORMA DE PAGAMENTO — Os serviços objeto da Cláusula I, serão pagos da seguinte forma:

a) — No ato da assinatura do contrato, a importância de Cr\$ 21.890,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa cruzeiros);

b) — Após entrega dos volumes contendo o Projeto Técnico de Microfilmagem, a importância de Cr\$ 16.417,50 (dezesseis mil quatrocentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos);

c) — No término da Implantação do Projeto Técnico de Microfilmagem, a importância de Cr\$ 16.417,50 (dezesseis mil quatrocentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos).

CLAUSULA IV

PRAZO — O prazo para execução dos serviços deste contrato é de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias para a apresentação do Projeto e 30

(trinta) dias, destinados à etapa de implantação.

§ 1º — Entender-se-á concluído o Projeto Técnico de Microfilmagem com a entrega pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos volumes que compõem o mesmo com seus respectivos anexos.

CLAUSULA V

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS — Para a boa execução dos serviços objeto deste contrato, a fim de que os mesmos atinjam os seus reais objetivos, a CONTRATANTE, se compromete a:

a) — Fornecer à CONTRATADA todos os elementos informativos necessários à realização dos serviços, inclusive os de caráter confidencial, sobre os quais a CONTRATADA manterá o mais rigoroso sigilo profissional, sob as penas de lei;

b) — Indicar um funcionário qualificado e profundo conhecedor da estrutura organizacional, da CONTRATANTE, no sentido de acompanhar todos os trabalhos de acordo com a letra "a" desta Cláusula. Esta indicação ficará sujeita à aprovação da CONTRATADA.

c) — Quando a CONTRATADA julgar necessário de comum acordo com a CONTRATANTE, serão marcadas reuniões com elementos da CONTRATANTE, a fim de debater determinações a serem focalizadas no Projeto.

d) — Permitir que, independente do disposto na letra "a" anterior, na etapa de PROJETO ou de IMPLANTAÇÃO, a critério da CONTRATADA e de comum

acordo, com a CONTRATANTE, sejam realizadas reuniões, palestras com grupos de funcionários, no sentido de familiarizá-los com os conceitos e princípios da Microfilmagem.

§ 1º — A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE, como "anexos" do Projeto Técnico de Microfilmagem:

a) — Todos os modelos de formulários necessários ao funcionamento do sistema, já em "arte-final" e adequados para reprodução;

b) — As fichas sinaléticas, necessárias à indexação e codificação dos microfimes na operação de microfilmagem;

c) — Cópias transparentes, de plantas e desenhos técnicos mencionados na letra "a" do § 2º da Cláusula I deste contrato necessárias à instalação do Centro de Microfilmagem.

CLAUSULA VI

RESCISÃO — Em caso de rescisão unilateral deste contrato, sem a ocorrência de justa causa a parte rescindente incorrerá à multa de 10% (dez por cento), do valor previsto na Cláusula II.

CLAUSULA VII

FORO — Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, como único competente para qualquer ação ou execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro do País.

E assim por se encontrarem as partes justas e contratadas, é lavrado o presente contrato em 4 (quatro) vias datilografadas, de igual teor e forma que juntamente com aquele original, os contratantes assinam perante 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belém, 26 de novembro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARÁ

a) ILEGÍVEL

MICRO-SYSTEMS — Assessoria Técnica
Microfilmagem Ltda.
Testemunhas:

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Mário Nepomuceno de Souza.

Belém, 27 de novembro de 1975.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade:

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 27 de novembro de 1975.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabelião Substituto

(G. — Reg. n. 3815 — Dia 4.12.75)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

Resenha do dia 01/12/75

Juízo da 4a. Vara

Ação de Despejo

A. : Martini Importadora de Móveis S.A. Adv. Abel Guimarães.

R. : Importadora Braga Ltda. — Adv. Luiz Roberto Meira.

Despacho : Julgou extinto o presente processo P.R.I.

Juízo da 7a. Vara

Inventário

Boaventura Soares D'Avelar e outro — Adv. Isaltino Nobre.

Despacho : Mandou ouvir os interessados.

Execução

A. : San-Ei Máquinas Ltda. — Adv.

Edison Almeida.

R. : V. G. Mota.

Despacho : Cite-se.

Juízo da 10a. Vara

Execução

A. : Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva — Adv. Ademar Kato.

R. : Zeneide Neves Barbalho.

Despacho : Devolveu o direito de escolha ao exequente.

Despejo

A. : Continental Café — Adv. Raimundo Puget.

R. : Almir Cavalcante L. de Souza e outro — Adv. Roberto Rutowicz.

Despacho : Sentenciou julgando procedente o pedido de retomada. De-

cretando o despejo dos inquilinos Almir G. Lopes de Souza e Humberto M. Mer-

cês, fixando o prazo de 10 dias para a

desocupação, condenando os réus ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

Expediente do dia 01 de dezembro de 1975

Expediente Recebido dos Juizes

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL
E COMÉRCIO

1a. VARA

Petição de : Alvaro Peixoto de Oliveira, por seu Adv. Dr. José Livio Barbalho, nomeando bens para garantir de seu débito na ação de Execução que move Henrique Tavares da Silva.

Petição de : Ednaldo Soares, por seu Adv. Dr. Alberto Barros Junior, vem depositar dívida nos autos da ação de Consignação em Pagamento que move contra Sarah Benarroch.

Desp.: Sim.

2a. VARA

Proc. n. 542/75

Sumaríssima

Exeq.: Expresso Diana Ltda.

Adv.: Marcoô Nahon.

Exec.: Artemasa — Artefatos de Madeira da Amazônia S.A.

Desp.: Renovem-se as diligências para a audiência de conciliação e julgamento, que designo o dia 15 de janeiro de 1976, às 11:00 horas, nos termos do art. 277 do C.P.C., e para os fins do art. 278 e seguintes do aludido diploma legal, cumpridas as diligências de lei. Int.

Proc. n. 625/75

Despejo

Aut.: Carlos Augusto Fracão Batalha de Aguiar.

Adv.: Ubiratan Aguiar.

Réu: Anfriso da Costa Nunes Filho.

Adv.: Benigno da Costa Coes.

Desp.: Ouça-se o autor, sobre a contestação e documentos do fls. 14 e 21 no prazo da lei. Int.

3a. VARA

Proc. n. 40/75

Embargos a Execução

Emb.: Walter Orlando Negrão Guimarães.

Adv.: Donato Cardoso de Souza.

Emb.: Alfredo Rodrigues Cabral, Comércio e Navegação.

Adv.: Nelson Alves Cunha.

Desp.: Em provas.

4a. VARA

Proc. n. 368/75

Medida Cautelar (Sustação de Protesto)

Req.: Azulejos do Pará S/A (AZPA)

Adv.: Jonil W. Hollanda.

Red.: Silveira & Cia. Ltda. e outros.

Desp.: Oficie-se nos termos do pedido, com as cautelas legais.

Petição Inicial: Gráfica Tamandaré, por seu Adv. Dr. Raimundo T. Noleto requerendo ação de Execução contra Interpesca — Cia. Internacional de Pesca.

Desp.: CIs

Petição de: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — Codem por sua Adv. Dra. Maria de Fátima Laundre, requerendo que seja julgada improcedente a ação de Usucapião requerida por Heitor Gonçalves Barreiros

Desp.: CIs

4a. VARA

Petição de: Américo Pinto Simões, por seu Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema Contestando a ação ordinária de anulação de escritura que lhe

move Luiz Gonzaga da Silva e s/mulher.

Desp.: CIs

5a. VARA

Petição do: Dr. Flávio de Carvalho Maroja, requerendo juntada de sua petição nos autos da ação de despejo, para uso próprio que Francisca Fanjas Busson move contra Deocleciano Romero Junior.

Desp.: Dê-se-lhe vista pelo prazo pedido

Proc.

Inventário

Inv.: Creuza Macedo Torrinha.

Adv.: Raimundo T. Noleto.

Inv.: Luiz dos Santos Torrinha.

Desp.: Proceda-se a novo cálculo.

6a. VARA

Petição de: José Ribeiro do Carmo, por seu Adv. Dr. Fernando de Souza Gregório Contestando a ação de despejo que lhe move Perpétua Paiva Gonçalves.

Desp.: Fale o autor.

8a. VARA

Petição Inicial: Maria de Lourdes Magno Pires, por seu Adv. Dr. Raimundo T. Noleto, requerendo ação de despejo contra Anézio Pereira Marino.

Desp.: Cite-se.

Carta Precatória, em devolução passada a requerimento de Pitoro — Agroindustrial e Comercial Ltda., para citação de Depar — Desenvolvimento do Pará Comércio e Agricultura S.A.

Desp.: Juntem-se. Em, 26/11/75.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES 3: OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Resenha do dia 01/12/75

Execução — 2a. Vara — n. 415/75

Exequente: João José Aguiar Carvalho (Adv. Rosomiro Arrais).

Executado: — Soares de Carvalho Sabões e Óleos S.A. (Adv. Luiz Loureiro).

Despacho: Em réplica, ouça-se o requerido, sobre os petítórios de fls. 13, 14 e 15, no prazo de 48 hs., voltando-me após a conclusão, para os ulteriores de direito. Intim.

Apelação Cível — 2a. Vara n. 154

Recorrente: A. Borges & Cia.

Recorrido: Associação São Vicente de Paula.

Despacho: Na forma do requerimento de fls. 163, em tudo observadas as cautelas legais.

Cumpra-se e Int.

Execução — 3a. Vara — n. 406/75

Exequente: Etelvina Ferreira de Moura (Adv. Ary Monteiro).

Executado: Sul América Terrestre Marítimos (Adv. Ronaldo Barata).

Despacho: Em provas.

Embargos do Devedor

— 4a. Vara — n. 469/75

Autora: Irmãos Silva, Importação e Exportação (Adv. Vanilson Hesketh).

Réu: Banco União Comercial, S.A. (Adv. Augusto R. Klautau de Araujo).

Despacho: Recebo os embargos.

Diga o embargado.

Busca e Apreensão

10a. Vara — n. 175

Autor: Luiz Bianor Modesto (Adv. Cesar Z. Martyres).

Réu: Luiz Guilherme da Costa.

Despacho: Cite-se.

Consignação em Pagamento

— 10a. Vara — n. 559/75

Autora: Nelcionita de Souza Leal (Adv. José Carlos Dias de Castro).

Ré: Cia. de Gás do Pará (Paragás)

Despacho: Diga o Autor sobre a contestação.

CARTÓRIO RUY BARATA

4.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Maria Diva Barata da Rocha Bastos
Escrivã Vitalícia

Resenha do dia 01 de dezembro de 1975

Juízo da 4a. Vara

Requerimento de I. B. Sabbá & Cia. Ltda., nos autos de execução que move contra Posto Belo Horizonte Ltda., Posto Rosamar e Ivandir Siqueira Favacho, requerendo a citação dos representantes legais dos dois primeiros executados e do último, sendo também citada a mulher deste, para virem assistir a presente execução. Adv. Antonio Lindoso.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Juízo da 5a. Vara

Execução

Requerente: — Fluminvest S.A. — Adv. Armando de Moura Palha.

Requerido: — Vidros Industriais do Pará e Fortaleza Refrigerante.

Despacho: — D.A. Cite-se

Juízo da 7a. Vara

Requerimento de Niamando Mendes Figueira, nos autos de inventário em que figura como inventariante, requerendo a juntada da Certidão Negativa do Imposto de Renda de n. 03376.

Adv. Wilson Velasco

Despacho: — J. aos autos.

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

Escrivão — Trindade Filho

Resenha do dia 01 de Dezembro de 1975

5a. VARA

Proc. n. 2040 — Rescisão de Contrato

A.: Unimóveis Ltda.

Adv.: Dra. Maria da Paz Gomes Antonio

R.: Rivadavia Monterli

Despacho: Expeça-se o mandado de Reintegração de Posse.

Proc. n. 1410

Consignação em Pagamento

A.: Carlos S. Baptista.

Adv.: Dr. Raimundo Rezende

R.: Prefeitura M. de Belém.

Despacho: Cite-se para a purgação do débito que o suplicante deseja designo o dia 10 (dez) de Dezembro corrente às 11 (onze) horas, sob pena de depósito.

Proc. 1404 — Busca e Apreensão

A.: União Financeira S.A.

Adv.: Dr. Paulo B. Chermont.

R.: Aureliano Alves dos Santos.

Despacho: — Comprove-se a mora do devedor.

6a. VARA

Proc. n. 1187 — Execução

A.: Banco do Estado do Pará.

Adv.: Dr. Carlos Balbino.

R.: Lobato & Cia. e Santo José Aranges & Cia.

Embargante: Lourival Lobato Maia

Adv.: Dr. Donato Cardoso.

Despacho: Não tendo o autor (embargado) manifestando-se sobre a certidão de fls. 23v., com relação ao executado Santo José Oranges & Cia., e, como é sabido, havendo mais de um réu, o prazo só começa a correr após última citação (art. 241, II) do C.P.C. Considero nulos e sem nenhum efeito todos os autos praticados posteriormente à referida certidão. Faça-se o levantamento da penhora, com as cautelares legais. Int.

8a. VARA

Proc. n. 2053 — Execução

A.: Avelino Augusto Almeida

Adv.: Dr. José Figueiredo.

R.: José Maria Nobre de Miranda.

Despacho: Certifique-se o escrivão a presente ação, se foi embargada.

Proc. n. 1436 — Falência

A.: São Paulo Alpargatas.

Adv. Dra. Terezinha de Jesus Costa

R.: Calce Bem Ltda.

Despacho: Satisfazer o requerente a exigência contida no art. 10 da lei de falência, observando-se o art. 284, do C.P.C.

10a. VARA

Proc. n. 921 — Execução

A.: Enel Empresa Nacional de Engenharia.

Adv.: Dr. José Castilho Levy

R.: Terezinha Franco Cunha.

Despacho: Cite-se.

Proc. n. 1406

A.: Cunha Maia Ind. e Com.

Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante.

R.: J. Alves.

Despacho: Cite-se.

Proc. n. 1344 — Inventário

Inventariante: Maria de O. Bar-

vosa

Adv.: Dr. Ronaldo Valle.

Inventariada: Aurea de O. Barbosa

Despacho: Expeça-se mandado de avaliação, após digam os interessados.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Cartório Ana Lobato

Resenha do dia 01 de dezembro de 1975

3a. VARA

Processo n. 906/74

Sumaríssima

Req.: Alceu Alfredo Brazão e Silva.

Adv.: José Nascimento.

Reqd.: Noemi Rodrigues de Assis.

Desp.: A conta.

4a. VARA

Processo n. 591/75

Vistoria

Req.: Francisco Amador Ferreira.

Adv.: Antonio Freitas Leite.

Reqd.: Clube do Remo.

Desp.: Nomeio perito o eng.º Silvio

Azambuja Mauricio de Abreu, Designo o dia 09 de dezembro às 10:00 horas, para o compromisso. Cite-se.

Processo n. 71

Ordinária

Req.: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.

Adv.: Julio Alencar.

Reqd.: Ricardo dos Santos Nibon.

Adv.: Orlando Fonseca.

Desp.: Mantenho o despacho de fls. 220 verso e seguintes, pelos seus fundamentos já expendidos. Renovem-se as diligências para o dia 16 de dezembro, 11:00 horas.

Processo n. 264/75

Nunciação de Obra Nova

Req.: Sergio Pereira dos Santos e outros.

Adv.: Iracelyr Rocha.

Reqd.: Ivan Paula Danin — Síndico do Condomínio e Construtora Ivan Danin.

Desp.: A Conta. Justifico o atraso do despacho pelo fato de estar o presente processo extraviado em minha estante, só agora tendo sido encontrado.

6a. VARA

Processo n. 131/73

Execução

Req.: A Fazenda Pública do Estado

Adv.: Bechara Fraiha Neto.

Reqd.: R. Santos S.A. Indústria e Comércio.

Adv.: Carlos Adalberto Chady.

Desp.: Fale a parte contrária.

8a. VARA

Processo n. 496/75

Execução

Req.: Fernando Gomes Silveira.

Adv.: Augusto Roberto Klautau.

Reqd.: Abraham Azulay.

Desp.: A avaliação.

Processo n. 570/75

Execução

Req.: Condomínio do ed. Assembléia Paraense.

Adv.: Vanilson Hesketh.

Reqd.: Shesi Kabacznick.

Adv.: Jorge Abelém.

Desp.: Faça-se a penhora sobre a quantia oferecida.

Processo n. 10.324/73

Executiva

Req.: Tropinal, Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv.: João José Maroja.

Reqd.: Raimundo dos Santos.

Desp.: Reconsidero o despacho de fls. 24, II A conta.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 01.12.75

TERCEIRA VARA

Execução

Autor: — Banco da Amazônia S/A (Dr. Benedito Coelho de Souza).

Réus: — Construtora Nassar S.A e outros.

Despacho: — "Diga o Banco Real Em, 01.12.75. (a) Maria Lucia Gomes"

SEXTA VARA

Execução

Autor: — Banco do Estado do Pará S.A. (Dr. Carlos Potiguar).

Réus: — Lobato & Cia. e R. V. da Silva & Cia. Ltda.

Despacho: — "Chamo à ordem o processo, para tornar sem efeito a penhora efetivada; e, determino que a R. V. da Silva & Cia. Ltda., seja citada por edital com o prazo de trinta (30) dias, face à certidão de fls. 31 v. Em, 01.12.75. (a) Clímenie Pontes, resp. p6a. Vara".

Execução

Autor: — Banco do Estado do Pará S.A. (Dr. Ophir Cavalcante).

Réus: — Antonio de Carvalho Pires Cardoso e outros.

Despacho: — "Chamo à ordem o processo para tornar sem efeito a penhora de fls., e, determino que o exequente fale sobre a certidão de fls. 7 v. Em, 01.12.75. (a) Clímenie Pontes, resp. p6a. Vara".

Execução

Autor: — Banco do Estado do Pará S.A. (Dr. Paulo Klautau)

Réus: — S. José Ribamar Indústria e Cabotagem e Clovis Ferreira Jorge.

Despacho: — "I — Junte-se o instrumento de procuração. II — Fale o exequente. Em, 01.12.75. (a) Clímenie Pontes, resp. p6a. Vara"

SÉTIMA VARA

Execução

Autor: — Banco da Amazônia S.A. (Dr. Francisco Gomes da Costa)

Réus: — Idalia dos Santos Benar

roch e outros (Dr. Amauri Faciola de Souza).

Despacho: — "Digam as partes sobre a conta de fls. Belém. 27.11.75. (a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

Execução de Sentença

Requerente: — Raimunda de Sousa Belich (Dr. Benedito Monteiro).

Requerido: — Humberto Belich.

Despacho: — "Cite-se o suplicado através de carta precatória, nos termos do pedido. Em. 01.12.75. (a) Nelson Amorim".

Embargos de Devedor

Embargante: — Germano Arnaut de Figueiredo (Dr. Francisco Nunes Salgado).

Embargado: — Distribuidora Alanca Ltda. — Distal — Dr. Antonio Jorge Abelém.

Despacho: — Intime-se o embargante para, em 5 dias, apresentar os documentos originais de fls. 5, 10 e 11, a fim de ser procedida a devida conferência. Belém. 28.11.75. (a) Nelson Amorim".

DECIMA VARA

Execução

Autor: — Sinal S.A. — Sociedade Mercantil de Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. Milton Nobre).

Réus: — Nezlido Gomes de Araujo e outros.

Despacho: — "Cumpra-se o item II do despacho de fls. 42 v. Em. 01.12.75. (a) Izabel Negreiros".

NONA VARA

Execução

Autor: — Odon Passos de Carvalho (Adv. o mesmo).

Réus: Maria de Belém Cabral Franco de Oliveira (Dr. Leonam Cruz).

Despacho: — "Vistos, etc. Homologo, para que produza os seus efeitos legais, o acordo firmado entre as partes conforme se vê dos requerimentos de fls. e fls. 19. Assim sendo, julgo o presente processo de execução extinto pelo julgamento de mérito, nos termos do art. 268, inciso III do C.P.C. Oficie-se ao Dr. Diretor do DER-PA nos termos do acordo. Custas na forma pactuada. P.R.I. Belém, 01.12.75. (a) Nelson Amorim".

Belém, 01 de dezembro de 1975.

WESLEY MOTA GUEIROS

Escrevente juramentado do Cartório do 7.º Ofício.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Dia 01 de dezembro de 1975

Ação: — Execução — 2a. Vara

n. 649/75

Autor: Banco Lar Brasileiro S.A. (Adv. Dr. Carlos Zoghbi).

Réus: Rui Manoel dos Santos Fer-

nandes e Silva e Maria Aparecida de Melo (Adv. Dr.).

Despacho: Citem-se.

Ação: — Despejo — 2a. Vara

n. 503/75

Autora: Lilia Santos Franco (Adv. Dr. Raimundo Noletto).

Réu: Sinval de Nazaré Caldas Teixeira (Adv. Dr.).

Despacho: Sentença julgando procedente a ação e decretando o despejo do suplicado, fixando o prazo de 20 dias para a desocupação. Condeno ainda o suplicado nas custas processuais e honorários de advogado da autora que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Ação: Execução — 3a. Vara

n. 433/75

Autor: — Bank Of London & South America Limited (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Réus: Somex — Sociedade de Importação e Exportação; Missilindro Teixeira Lima; Orlando Maia Lima e Emilia Gomes Torres (Adv. Dr.).

Despacho: Designo o dia 05 de janeiro, 10:00 horas para a praça observadas as formalidades legais. Designe o sr. escrivão dia e hora para o leilão.

Ação: — Consignação em Pagamento — 3a. Vara — n. 281/75

Autor: Eládio Augusto Titan Viegas (Adv. Dr. Mario Bermejo).

Ré: Erothildes Nascimento Coutinho (Adv. Dr. Reynaldo Melo).

Despacho: Sentença julgando procedente o pedido, e declarando extinta a obrigação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa.

Ação: — Execução — 3a. Vara

n. 384/74

Autor: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Adv. Dr. Aluisio Meira).

Réu: Fernando Pinto de Araujo e João Francisco Therezo (Adv. Dr. Raimundo Costa).

Despacho: Sentença julgando improcedentes os embargos à execução, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do embargado arbitrados em 10% sobre o valor da causa. P.R.

Ação: — Ressarcimento Sumaríssimo — 3a. Vara — n. 640/75

Autora: Minas Brasil — Companhia de Seguros (Adv. Dr. Sousange Souza).

Ré: Agromorte — Engenharia e Agronomia do Norte S.A. (Adv. Dr.).

Despacho: Designo o dia 12 de janeiro, às 10:00 horas, para a audiência, citando-se o réu.

Ação: — Despejo — 3a. Vara

n. 612/75

Autor: Orlando de Oliveira (Adv. Dr. Fernando Calves Moreira).

Ré: Jacy George de Carvalho (Adv. Dr.).

Despacho: Expeça-se mandado de imissão de posse com as cautelas legais.

Ação: — Execução — 5a. Vara

n. 267/74

Autor: Banco Mercantil de Minas Gerais S.A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Réus: José Antonio de Lima, Minoru Ito e Masao Watanabe (Adv. Dr.).

Despacho: Publiquem-se editais de praça, intimando-se os réus.

Ação: — Ordinária — 6a. Vara

n. 652/75

Autora: Bier S.A. — Indústria do Vestuário (Adv. Dr. Paulo Cesar Canabarro).

Ré: Aga — Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: A. Com o comprovante da entrega ou remessa da mercadoria, voltem-se conclusos.

Ação: — Ordinária — 9a. Vara

n. 329/75

Autora: Ordem — Organização Dinâmica de Empregos e Cursos (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Réu: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Adv. Dr. Luiz Roberto Meira).

Despacho: Indefiro o pedido de complementação da perícia por entender ser desnecessário, uma vez que o sr. perito respondeu os quesitos que lhe foram formulados satisfatoriamente. Quanto à audiência a transferir para data a ser oportunamente marcada pelo meu substituto já que foi promovido a desembargador.

Ação: — Execução — 10a. Vara

n. 651/75

Autor: Ferragens Fonseca S.A. (Adv. Dr. Deusdedit Brasil).

Réu: Paulo Roberto Quaresma (Adv. Dr.).

Despacho: A. Junte os demais cópias da inicial.

CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO

Escrivão Hcbal Sarmanho

Resenha do dia 01.12.75

1a. VARA

Proc. n. 400/75

Execução

Aut.: João Nassér Simão.

Adv.: Antonio Abelém.

Réu: Agro-Pecuária Bragantina.

Cls.: para o juízo.

1a. VARA

Proc. n. 534/75

Execução

Aut.: Banco do Estado da Guanabara.

Adv.: Carlos Ferro.

Réu: Somex.

Clas.: para o juízo.
8a. VARA
Proc. n. 546/75
Rescisão Contratual.
Aut.: Unimóveis Ltda.
Adv.: Maria da Paz Gomes.
Réu: Vespasiano Cardoso Cavalcante.

Adv.: Antonio Abelém.
Desp.: Junte-se o instrumento de procuração. Em, 01.12.75. (a) Climente Pontes. Juíza da 8a. Vara.

9a. VARA
Proc. n. 461/75
Despejo

Aut.: Plácido José Pereira.
Adv. Humberto Vasconcelos.
Réu: Gilberto Freire de Lima.
Adv.: Haroldo Fernandes.
Desp.: Julgo procedente a presente ação, para condenar o réu Gilberto Freire de Lima, a desocupar o imóvel sito nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, 320, sala 001, no prazo de dez dias à contar da intimação e sob pena de despejo compulsório. Condeno ainda o réu, ao pagamento das custas. Deixo de condená-lo em pagamento de honorários em virtude da multa contratual a esse fim se destinar. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Belém, 28 de novembro de 1975. (a) Nelson Rodrigues Amorim.

10a. VARA

Proc. n.

Desquite Litigioso

Aut.: Francisco Melo de Souza.

Adv.: Joaquim Gomes de Souza.

Réu: Matilde Cardoso de Souza.

Adv.: Tadeu Sales.

Desp.: Vistos, etc. O processo está em ordem nada tendo a sanear. Para a audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 04 de fevereiro, às 10:30 horas, onde serão ouvidas as partes e testemunhas tempestivamente arroladas. Intime-se o RMP. Belém, 28.11.75. (a) Nelson Rodrigues Amorim.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2.º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Orfãos.

1a. Vara — Arrolamento — Jovita Marçal Canela e outros — Sentença — "Vistos, etc. — Julgo por sentença o cálculo de fls. 80, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. — Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se a Receita Federal — Advogado dr. Demócrito Rendeiro Neronha.

1a. Vara — Inventário — José Joaquim Moreira. Requerimento de Dinorath de Oliveira Beltrão — Despacho:

"N.A. Conclusos". Advogados drs. Flávio Carvalho Maroja, Nelson Cunha e Joseilisa Corte Kauffman.

1a. Vara — Arrolamento — Marlene dos Santos Brandão. Requerimento do dr. João Maria Lobato, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado. Despacho: "N.A. Intime-se". — Advogada Dra. Célia Campos de Araújo.

1a. Vara — Arrolamento — Vicente Alves de Souza — Requerimento do dr. João Maria Lobato, procurador Fiscal da Fazenda Estadual — Despacho: "N.A. Intime-se" — Advogado dr. Pedro Lima, assistente Judiciário.

1a. Vara — Inventário — Dionísio Bentes de Carvalho — Requerimento do dr. João Maria Lobato, Procurador Fiscal da Fazenda Estadual. Despacho: "N.A. Intime-se". — Advogado Dr. Joaquim Leiros Gomes de Souza.

1a. Vara — Arrolamento — Agostinho Braga Coelho — Requerimento do Dr. João Maria Lobato, Procurador Fiscal da Fazenda Estadual — Despacho: "N.A. Intime-se". — Advogado dr. Pedro Rosário Crispino.

Belém, 01 de dezembro de 1975.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

Ext. — Reg. n. 5991 — Dia: 24.12.75.

CARTÓRIO SARMENTO

1.º OFÍCIO

Resenha do dia 02.12.75

Juízo da 2a. Vara

Execução

A. Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo S.A. — Adv. Egidio Sales.
R.: J. Cruz Moraes — Adv. José M. Chagas.

Despacho: Mandou o escrivão juntar a reclamação da Corregedoria, depois anexando-a ao mandado de fls. de intimação de fls. 45, voltando depois conclusos.

Despejo

A.: Clarisse G. Corrêa Pinto — Adv. Paulo Klautau.

R.: Rodolfo E. Muller — Adv. Benedito F. Rodrigues.

Despacho: Deferiu o pedido de fls. de purgação de mora, designando o dia 15 de Dezembro, às 11:00 horas, para o pagamento dos aluguéis vencidos e demais cominações legais.

Despejo

A.: Abelardo Lourenço G. Filho — Adv. Nathanael Leitão.

R.: Olga Ermelinda V. Rabelo.

Despacho: Sentenciou julgando procedente a ação para decretar o despejo da locatária determinando o prazo para a desocupação de vinte (20) dias, condenando a ré ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado do A.

Juízo da 9a. Vara

Sobrepilha dos bens de Analia Ruth — Adv. Laurenio Rocha.
L. Salame da Silva e Miguel Salame da Silva.

Despacho: Mandou ouvir a requerente.

Expediente do dia 2 de dezembro de 1975

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Expediente Recebido dos Juizes

2a. Vara.

Petição Inicial: Guiomar da Silva Verbicaro, por seu Adv. Dr. Luis Roberto Meira, requerendo ação de Execução contra Newton Amoedo Barreira.

Desp.: Cls.

3a. VARA

Petição Inicial: Petróleo Sabbá S.A., por seu adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso, requerendo ação de Execução contra Estrabel Indústria e Comércio. Ltda.

Desp.: Cite-se.

Proc. n. 252/75

Inventário

Inv.: Dionísio Rodrigues Ribeiro.

Adv.: Fernando A. Braga.

Inv.: Odalea Nogueira Ribeiro.

Desp.: Indefiro o pedido de reconsideração. I.

4a. VARA

Petição de: Mário Reis, por seu Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso, requerendo prazo para purga e mora e a juntada do instrumento de mandato nos autos da ação de despejo que lhe move Vitorino Pedro Paes Forte.

Desp.: Cls.

Petição da: Massa Falida de Carbrasa, Carroçarias Brasileiras S.A., por seu Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos autos da ação ordinária (Pauliana) requerendo a citação por edital de Antônio Moacir Porpino e sua mulher e dos menores impubres.

Desp.: Cls.

Proc. n. 211/75

Medida Cautelar (Sustação de Protesto Cambial)

Laboratório de Patologia Clin. Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo Ltda.

Adv.: Almerindo Trindade.

Réu: Adaga S.A. Comércio e Importação.

Adv.: Maria da Conceição Cardoso Mendes.

Desp.: Nada a sanear as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 11 de janeiro, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

Proc. n. 465/75

Usucapião

Req.: Heitor Gonçalves Barreiros.

Adv.: Pedro Moura Falha.

Desp.: Diga o M P.
Proc. n. 47/75
Usucapião
Req.: Moacyr Thophanes Fernandes
de Almeida e mulher.
Adv.: Donato Cardoso de Souza.
Desp.: Reconheço a suspeição. Encaminhe-se ao meu substituto legal.

Proc. n. 406/75
Imissão de Posse
Aut.: Tropical, Companhia de Crédito Imobiliário.

Adv.: Nelson M. Farias.
Ré: Maria de Jesus Souza Bezerra.
Desp.: Expeça-se mandado de imissão de posse, com as cautelas legais.

5a. VARA
Proc. n. 548/75
Despejo

Aut. Antonio Corrêa Melo e mulher
Adv.: Raymundo de Sena Maués.
Réu: Raimundo Santos.
Desp.: Cite-se.

6a. VARA

Proc. n.
Embargos de Terceiro
Eb.: Nelson Marinho Milhomen.
Adv. Carlos Chady.
Emb.: Esther Soares Rossy.
Desp.: Em provas.

7a. VARA

ORDINARIA SUMARISSIMA

Proc. n. 297/75.

Aut. Fumio Kikuchi e Emio Kikuchi
Adv.: Sérgio Mendonça.
Ré: Aliança de Goiás Companhia de Seguros

Adv. José Tadeu Sales
Desp.: Face a juntada das razões de fls. 57/58, diga a parte contrária.

DESQUITE AMIGAVEL

Proc. n. 89/73

Req.: José Pereira Costa

Adv.: Miguel Antunes Carneiro

Reqd.: Ehmeraldo Pimentel de Oliveira

Adv.:

Desp. Diga a autora.

BUSCA E APREENSÃO

Proc. n. 645/75

Aut. União Financeira S/A

Adv.: Paulo B. Chermont

Réu: Fernando Antonio Vieira Capucho

Desp.: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei.

REPARAÇÃO DE DANOS

Proc. n. 591/75

Carta Precatória em devolução, passada a requerimento de Alberto Lisboa Cohen para citação de Expresso Modelo.

Desp. Junte-se aos autos.

8a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 633/75

Exeq.: Carlos de Araújo Farrapeira

Adv.: Miguel Brasil

Exec.: Lia de Menezes Lobato e outro

Desp.: Cite-se.

Petição de: Silvino Ribeiro, por seu Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, apresentando documentos que faltavam para cumprimento da carta Precatória, e requerendo o prosseguimento do feito.

Desp. CIs.

9a. VARA

Petição de: Bechara Tannus Mattar, por seu Adv. Pedro Daltro Cunha, apresentando rol de testemunhas nos autos da ação de despejo que move contra Durval Pinto Colares Nôvoa.

Desp. Junte-se

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES 3o.
OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO
BELEM PARA 2 DE DEZEMBRO
DE 1975

Embargos de Terceiros 3a. Vara n. 525/71

Embargantes: — Natercia Maria Nogueira da Silva Gomes, Ana Maria Nogueira da Silva Gomes e outros representados pelo Sr. Hiram Simões Rollo (Adv. Dr. Otavio Meira)

Embargado: — Banco da Amazônia S/A (Adv. Benedito C. de Souza)

Despacho: — Comprovada a fraude. os embargos não podem aproveitar ao embargante.

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno o os embargantes ao pagamento das custas e honorários do advogado do embargado que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

Ação para Ressarcimento e Reparação de danos por Acidente de Veículo. 3a. vara n. 402/74

Autor: / Olavo Bilac Pamplona (Adv. Felipe Melo)

Réu: — Sebastião Rocha

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 6 de janeiro, às 10 horas

Medida Cautelar 3a. vara n. 481/75

Requerente: — Salvador Indústria e Comércio S/A (Adv. Luiz Roberto Meira)

Requerida: — Empresa de Transportes Nova Marambaia) Adv. Nessima Tuma

Despacho: — A Conta

Despejo por falta de pagamento 3a. vara n. 05/75

Autora: — Odete do Carmo Vasconcelos P. Dias (Adv. Armando Pinheiro)

Ré: — Nazaré Fernanda Pires (Adv. Carlos Hachem Chaves)

Despacho: — Visto etc. Homologo a presente transação para que produza jurídicos efeitos. I.

Execução 10a. Vara n. 452/75

Exequente: — Laboratório Farmacêuticos S/A (Adv. Haroldo Fernandes)

Executada: — Maria da Conceição Gomes e Silva

Despacho: — Oficie-se ao Secretário de Segurança, solicitando força para que seja efetuada a penhora. Determino o cumprimento da circular do Dr. Corregedor.

CARTÓRIO RUY BARATA —

4o. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 02 DE
DEZEMBRO DE 1975

JUIZO DA 6a. VARA

Ação de Execução

Requerente: — CREDICARD — Adv. Antonio Fernando Rocha

Requerida: — Maria Tereza Pampolha — Adv. Walter N. Guimarães

Despacho: — Não despachado por acúmulo de serviço a meu cargo e por motivo de doença.

Busca e Apreensão

Requerente: — Financeira Lar Brasileira S/A — Adv. Carlos Zoghbi

Requerido: — Antenor Reis de Almeida

da
Sentença: — Julgando procedente ação, condenou o réu ao pagamento das custas e honorário do advogado, digo e multa contratual de 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Ação de Execução

Requerente: — Banco da Amazônia S/A — Adv. Alberto Barros

Requerido: — Maderagro Ltda e outros — Adv. Valdemar F. Viana

Despacho: — Fale o exequente sobre as razões de fls.

JUIZO DA 7a. VARA

Requerimento de Banco do Brasil S/A nos autos de execução que move contra Utangacó Ind. e Comércio S. A. (GEMAR) comunicando que a dívida do processo em causa facta o recebimento de pagamento parcial sem qualquer índice de acordo amigável está reduzida a Cr\$ 411.037,15 — Adv. Osmar Olímpio

JUIZO DA 8a. VARA

Ação de Despejo

Requerente: — Fernando Medina do Amaral — Adv. Cezar Zacharias Martires

Requerido: — Arlete Amaral de Macedo

Despacho: — Intime-se na forma do art. 352 do C.P.C. anterior.

JUIZO DA 10a. VARA

Busca e Apreensão

Requerente: — Mesbla S/A — Adv. Antonio Magalhães

Requerido: — Francisco Cordeiro Barbosa

Despacho: — Cite-se.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO
CÍVEL E COMÉRCIO
Escrivã: ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 02 DE DEZEMBRO
DE 1975 — TERÇA-FEIRA

2a. VARA

Processo n. 604/75
BUSCA E APREENSÃO
Req.: União Financeira S/A
Adv.: Paulo Brito Chermont
Reqd.: Maria Selma Castelo B. da
Fonseca

Desp.: — Apreenda-se deposite-se e
cite-se a suplicada, na forma e para
fins de direito

9a. VARA

Processo n. 225/75

EXECUÇÃO

Req.: Jacy Loureiro

Adv.: Artemis Leite da Silva

Reqd.: Espólio de Germano Pinhe-
ro Sá.

Adv.: — Moura Palha

Desp.: — Defiro o pedido retro. In-
time-se o Banco do Estado do Pará S/A.
para que não pague ao espólio executado
a quantia de Cr\$ 22.000,00 da que tiver
em depósito, a qual ficará bloqueada
para quantia da dívida executada. II —
Intime-se o executado na pessoa de seu
representante legal, para o fim previsto
no art. 669 do C.P.C. e para dizer a
cerca de documentos anexados às fls. 29
a 31

Processo n. 9221/72

APELAÇÃO CÍVEL

Req.: Augusto Seixas & Cia.

Adv.: — Joselisa Kauffman

Reqd.: Alumínio Panedo S/A

Adv.: — Fernando Alves Braga

Desp.: — Indefiro o requerimento
de fls. 18, que fez o exequente, por falta
de amparo legal. II — A respeito da
conta digam os interessados, em 5 dias
(art. 605 do C.P.C.) Int.

Processo n. 295/74

EXECUÇÃO

Req.: Soterra Ltda.

Adv.: — Francisco Brasil Monteiro

Haroldo Fernandes

Reqd.: Rui Novais

Desp.: — Cite-se

10a. VARA

Processo n. 401/75

EXECUÇÃO

Req.: Importadora Oplima Ltda.

Adv.: Haroldo Fernandes

Reqd.: José Maria Melo Nunes

Adv.: José Maria Cardoso

Desp.: A escritura para certificar se a
execução foi embargada.

Processo n. 175

CARTA PRECATÓRIA

Req.: Banco da Amazônia S/A

Adv.: Alvaro Costa

Reqd.: Espólio de Antonio Figueiredo
Cardoso

Desp.: A conta...

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 02.11.75

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Autor: — Banco da Amazônia S/A
(Dr. Benedito C. de Souza)

Réus: — Ind. Nazaré e outros (Dr.
Leonam Cruz)

Despacho: — "Data vênla" do ilustre
procurador do A., tem razão o patrono
dos R. R., no entendimento deste Juízo,
razão pelo qual ordeno que o presente
feito retorne a Contadoria do Juízo, a
fim de que, seja excluída da aludida con-
ta a parcela relativa a honorários de ad-
vogado do A., e incluída apenas, a multa
contratual de 10% sobre o principal exe-
cutado, que consequentemente, deverá
ser destinado a atender ao pagamento
dos honorários do advogado do A. Esse
é o espírito da lei e nosso parecer, sal-
vo melhor Juízo. Cumpra-se e Int. Be-
lém, 01.12.975. (a) Armando Bráulio
Paul da Silva"

EXECUÇÃO

Autor: — Livraria e Editora Nobel
Ltda. (Dr. Artemis L. da Silva)

Réu: — Henrique Barbosa Santos
(Dr. Alberto Fares Akel)

Despacho: — "Cumprido o despacho
ex a a a d o. às fls. fica designado o
dia 05 de dezembro, do corrente ano, às
11:00 horas, para o pagamento do prin-
cipal e demais cominações legais. Int.
Belém, 01.12.975. (a) Armando Bráulio
Paul da Silva"

ORDINARIA

Autora: — Viação Automotora Ltda
(Dr. Raimundo Puget)

Réu: — Benedito Alves Leite (rével)

Despacho: — "I — Nomeio o doutor
Raimundo F. Puget, advogado para assi-
nar a escritura que está lavrada no Car-
tório Queiroz Santos, desta Capital em
nome dos réus Benedito Alves Leite e
Marina Lima Leite, como outorgantes
sendo otorgada Viação Automotora Ltda
2. — Expeça-se mandado, observadas as
cautelais legais. Em, 2.12.975. (a) Or-
lando Vieira — Juiz da 5a. Vara"

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: — Tropical, Companhia
de Crédito Imobiliário (Dr. Nelson
Maués).

Requerido: — Marlene Cavalcante
Nobre

Despacho: — "A conta. Belém, ...
01.12.975. (a) Armando Bráulio Paul da
Silva"

NOTIFICAÇÃO

Notificante: — Moysés Athias (Dr.
Marcílio Ayres)

Notificados: — Marcos Nahon e ou-
tros

Despacho: — "Após a conta, entra-
gue-se ao peticionário, os presentes au-
tos, independente de traslado, para os
fins de direito. Int. Belém, 01.12.75. (a)
Armando Bráulio Paul da Silva"

QUINTA VARA

R. POSSE

Requerente: — Instituto de Provi-
dência do Município de Belém (Dr. Rai-
mundo Macedo)

Requeridos: — Antonio de Tal, Lu-
dos Santos, Rodrigues e outros

Despacho: — "Indefiro a medida li-
minar. O tempo alegado "a cerca de um
ano" pode ser um pouco menos ou um
pouco mais de um ano e nesta última hi-
pótese, que, na dúvida, a tomo, haverá
mais de "ano e dia" a que se refere o
C. C. 2. Citem-se os requeridos por man-
dado. 3 — Intime-se. Em 2.12.75. (a)
Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara"

I. POSSE

Requerente: — Tropical, Companhia
de Crédito Imobiliário (Dr. Nelson
Maués)

Requerido: — João Alves Araújo Ri-
suenho

Despacho: — "Expeça-se mandado de
imissão de posse. Em, 2.12.975. (a) Or-
lando Vieira"

R. POSSE

Requerente: — Euclidia de Oliveira
Bastos (Dr. Raimundo Noleto)

Requeridos: — Deolindo da Conceição
e outros (Dr. Donato Cardoso)

Despacho: — "A conta. Em, 2.12.75.
(a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara"

SÉTIMA VARA

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: — Michiko Hamarata
(Dr. Enivaldo Ferreira)

Requerido: — Yoshirito Hamarata;
— Curador ao vínculo Dr. Paulo Klau-
tau e Curador à lide Dr. Ademar Kato

Despacho: — "Renovem-se as dili-
gências para o dia 8 de janeiro vindouro,
às 9:00 horas. Belém, 02.12.75. (a) Ital-
zira Rodrigues"

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: — Joaquim Martins P.
na (Dr. Pedro Moura Palha)

Requeridos: — Joaquim Longuinhos
Fonseca e sua mulher (Dr. Augusto Ro-
berto Klautau de Araújo)

Despacho: — "Atendendo os vár'os
pedidos dos autos, determino: I) Que se
observe o que dispõe o art. 672 do C.
de Processo Civil, quanto aos títulos pe-
nhorados; II) — O indeferimento do pe-
dido de fls. 57 dos autos, pois o art.
669 do C. P. C., dispõe que será inti-
mada a mulher do devedor, quando a pe-
nhora recair em bens imóveis, o que não
ocorreu no presente caso. Belém, ...
01.12.75. (a) Italzira Rodrigues"

EXECUÇÃO

Autora: — Zaira Motta de Borbo-
rema (Dr. Vasco Borborema)

Réus: — Ivete Pimentel Melo e Lu-
z Higinio Melo

Despacho: — "Afirmo suspeição nos
moldes do § único do art. 135 do C. de
Processo Civil. A nova distribuição.
Belém, 02.12.75. (a) Italzira Rodrigues"

OITAVA VARA

C. PAGAMENTO

Requerente: — Clelia Palha de Matos Santos (Dr. Alberto Campos)

Requerido: — José Augusto de Carvalho ((Dr. Nathanael Leitão)

Despacho: — "Fale o R. sobre a contestação. Em, 01.12.75. (a) Clímenie Pontes, Juíza da 8a. Vara".

DESPEJO

Autor: — Manoel dos Santos Pereira (Dr. Gileno Chaves)

Réu: — Antonio Dias Vieira (rével)

Sentença: (Trecho final): — "..... Julgo procedente a ação e decreto o despejo do R. Antonio Dias Vieira, para a desocupação do imóvel locado, objeto do pedido, fixo o prazo de vinte (20) dias. Condene-o no pagamento das custas processuais e honorários do advogado do A. arbitrados em dez por cento sobre o valor da dívida. P.I.R. e Cumpra-se. Belém, 01 de dezembro de 1975. (a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara".

DÉCIMA VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: — Carlos Alberto Abdondos Santos (Dr. Raimundo Noleto)

Réu: — Rubens de Andrade de Nogueira

Despacho na petição do autor: — "N. A. Ao oficial de Justiça para informar. 20.11.75. (a) Izabel Negreiros".

IMISSÃO DE POSSE

Requerente: — Tropical, Companhia de Crédito Imobiliário (Dr. Nelson Maués)

Requerido: — Paulo Geraldo Vergolino

Sentença: (trecho final): — "..... Concedo a medida liminar de imissão de posse de acordo com o parágrafo 3o. do Art. 37 do Decreto lei n. 70166. P. I. E. Belém, 02.12.75. (a) Izabel Negreiros".

WESLEY MOTA GUEIROS

Escrevente Jurementado do Cartório do 7o. Ofício.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 3o.

OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO —

Dia 02 de dezembro de 1975

Ação: — Despejo = 4a. Vara = n. 655/75

Autora: Maria da Piedade Andrade (Adv. Dr. Ulysses C. Souza)

Réu: Orlando Cabral de Melo (Adv. Dr.)

Despacho: D. A. Cite-se

Ação: — Execução apenso embargos = 7a. Vara = n. 395/75

Autor: Custódio Martins Pereira (Adv. Dr. Carlos Alcantarino)

Réu: Antonio Cabral Abreu (Adv. Dr. Luiz Loureiro)

Despacho: Sentença julgando improcedente os embargos a execução, e consequentemente válida e subsistente a penhora de fls. Condenando o embargante

ao pagamento do débito ajuizado e demais cominações legais, custas e honorários do advogado do embargante que arbitro em 10% sobre o valor da causa, determinando o prosseguimento do feito na forma da lei.

Ação: — Execução = 9a. Vara = n. 658/75

Autora: Charone & Filho Ltda. — Casa das Cortinas (Adv. Dr. Fernando Veiga)

Ré: Frimasa — Frios da Amazônia Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: A Cite-se.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO
Escrivão: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 02.12.75

2a. VARA

INST. AGRAVO

Exeq.: Carlos Casemiro Peixoto

Adv.: César Zacharias

Exeq.: Américo Dias

Desp.: Forme-se o Instrumento que após intime-se o agravado, para no prazo de cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos, querendo ex-vi do art. 524 do C.P.C. vigente. Belém, 01.12.75 (a) Armando Braulio.

2a. VARA

ORDINARIA

Aut.: Eduardo José Salame

Adv.: Egidio Sales

Réu: Lucival Melo

Adv.: Moacir Pamplona

Cls. Para o Juízo

3a. VARA

FALÊNCIA

Proc. n. 153/75

Aut.: Belmaq Comercial

Adv.: Carlos A. Peixoto

Réu: Viana Pereira Madeiras

Cls.: Para Juízo

3a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 471/75

Aut.: José Alberto Sozinho

Adv.: Pedro Crispino

Réu: Delio Cardoso Paes

Cls.: para o Juízo

3a. VARA

M. DE POSSE

Proc. n. 622/75

Aut.: Regina Conceição Marta

Adv.: Abel Guimarães

Réu: Alia Ephima Moreira

Cls. para o Juízo

3a. VARA

PROTESTO

Proc. n. 562/75

Aut.: Norte Madeiras Importação

Adv.: Ary S. Blanco

Réu: M. Matias Comércio

Adv.: Vinicius Heskthe

Cls.: para o Juízo

4a. VARA

M. CAUTELAR

Proc. n. 607/75

Aut.: Guilherme Camara Leão

Adv.: Ademar Kato

Réu: Benedito da Silva Chaves

Cls.: para o Juízo

4a. VARA

COMINATÓRIA

Proc.

Aut.: Wlamir Oliveira Penna

Adv.: Roberto K. de Araújo

Réu: Antonio Monteiro Medeiros

Adv.: Antonio Monteiro Medeiros

Cls.: para o Juízo

5a. VARA

Aut.: Mario Chermont

Adv.: Wilson Ribeiro

Réu: Fernando M. Brandão

Adv.: Artemis L. da Silva

Cls.: para o Juízo

6a. VARA

DESPEJO

Proc. n. 566/75

Aut.: José Pires Guerreiro

Adv.: Alberto V. do Couto

Réu: — J. A. Mendes

Desp.: A Conta. Em, 02.12.75. (a) Clímenie B. de Araújo Pontes. resp. p/6a. Vara.

7a. VARA

N. OBRA NOVA

Proc. n. 527/75

Aut.: Eduardo de A. Lemos

Adv.: Afonso Vitor Cardoso

Réu: Maria Cordovil

Adv.: Joaquim L. Vasconcelos

Desp.: Citem-se os atuais proprietários do imóvel em questão. Belém, 1.12.75. (a) Italzira B. Rodrigues

7a. VARA

ORD. DE COBRANÇA

Proc. n. 619/75

Aut.: Bier S/A Ind. de Vestuário

Adv.: Paulo C. Umpierre

Réu: Mercadinho dos Calçados Ltda.

Desp.: Autentiquem-se os documentos junto a inicial. Em tempo supra-se também as fls. da procuração, de fls. no prazo legal. Belém, 1.12.75. (a) Italzira B. Rodrigues.

7a. VARA

SUMARÍSSIMA

Proc. n. 112/75

Aut.: Amadeu Moreira Macias

Adv.: Domingos Emmi

Réu: Oldemar B. Monteiro

Adv.: Wilson Ribeiro

Cls.: para o Juízo

7a. VARA

DESQ. AMIGAVEI

Proc. n. 372/75

Exeq.: Antonio F. Oliveira

Exeq.: Oceanira da G. Oliveira

Cls.: para o Juízo

8a. VARA

VISTORIA

Proc. n. 591/75

Aut.: Mario A. D. de Oliveira

Adv.: Luiz Loureiro

Réu: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia

Desp.: Nomeio perito Importadora de Ferragens SIA através de sua Of. Especializada. Intime-se as partes nos termos do p.d. podendo indicar assistente técnico e formular quesitos em tempo hábil. O perito e assistente prestarão compromisso em dia e hora fixados pelo cartório e a vistoria se realizará no dia 16 de dezembro às 11:30 hrs. O perito e assistente terão o prazo de 10 dias para apresentação do laudo em, 2.12.75. (a) Clímenie B. de Araújo Pontes, Juíza da 8a. Vara

8a. VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Joia Financeira

Adv.: Djalma Chaves

Réu: Maria Nilza Alves

Desp.: Face a revelia os executados prosiga-se na forma do art. 680 do C.P.C. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa. Em, 2.12.75. (a) Clímenie B. de A. Pontes

9a. VARA

AC. DO TRABALHO

Aut.: Nazaré C. Santos

Adv.: Flávio Maroja

Réu: Constr. Queiroz Galvão

Adv.: Pedro Lima

Cls. para o Juízo

9a. VARA

AC. DO TRABALHO

Aut.: Maria Joana da Silva

Adv.: Vilar Pantoja

Réu: INPS e Wilson Augustô Maciel

Adv.: Paulo C. de Oliveira

Desp.: Remarco a audiência para o dia 23 de dezembro, às 10:30 hs. Intimem-se. Belém, 02.12.75. (a) Nelson Amorim.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

AÇÃO DE ALIMENTOS :

AUTORA: Sandra Maria Lobato de Figueiredo (advogado: José Bonifácio P. de Sêna)

Réu: Joaquim Maciel de Figueiredo

Despacho: Faça-se o depósito, no Banco do Estado do Pará S/A, Agência T. J. E., em nome do Juízo. A seguir conclusos. Em, 28.11.75. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da família desta Capital

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: Alberto José Monteiro da Silva, representado por sua mãe Lauri

mar Ferreira Monteiro (advogado: Admar Kato)

Réu: José Américo da Silva

Despacho: Rec. Ontem. Nomeio Curadora dos menores Ana Lúcia e Sossana Monteiro da Silva a Dra. Conceição Mendes, que deverá ser citada para contestar o feito, em nome dos menores, no prazo legal, isto em virtude da representante legal dos ditos menores ser a autora da presente ação. Belém, 28.11.75. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara da família desta Capital

AÇÃO DE ALIMENTOS COM INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Ruth Cavaleiro de Oliveira (advogado: Wilson Ribeiro)

Réu: José Caldêncio

Despacho: Em prova. Em, 28.11.75. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da família desta Capital

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Miriâm de Oliveira Elgrably (advogado: Enival da Gama Ferreira)

Réu: Gilberto de Freitas Araújo (Advogados Artemis Leite da Silva e Flavio de C. Maroja)

Despacho: Ante o exposto. Julgo a presente ação procedente para fixar os alimentos provisionais no QUANTUM já anteriormente fixado, ou seja, 20% dos rendimentos brutos do réu. Condeno-o ainda ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 16% do valor atribuído à causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 28 de novembro de 1975. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara da família desta Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Artemis de Abreu Miranda (Advogado: José Maria Machado de Carvalho)

Réu: Sergio Moreira Miranda (Advogado: Artemis Leite da Silva)

Despacho: Rec. hoje. Tome-se por termo o acordo de fls. 11. Belém, 27.11.75. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara da família desta Capital

Belém, 2 de dezembro de 1975.

O escrivão

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Em tempo: Ação de investigação de

Paternidade:

Autora: Lélío de Assis Almeida (Advogado: Orlando Antonio Fonseca)

Réus: Os sucessores de Leandro Tocantins Penna (Advogado Sérgio Mendonça)

Despacho: Vistos, etc. Estando o processo em ordem, sendo legítimas as partes e seus representantes, dou-o por sanado. Defiro as provas especificadas. Nomeio perito o Dr. Cleto Moura, às partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesito em tempo hábil. Para a realização da perícia designo o dia 13 de janeiro do vindouro, às 11:30 hrs. O perito e assistentes prestarão compromisso em dia e hora fixados pelo Cartório. Intime-se. Em, 01.12.75. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara desta Capital.

O Escrivão

EDMILTON PINTO SAMPAIO

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

3a. Vara — Interdição — Francisco das Chagas Rodrigues — Despacho "Designo o dia 10 de dezembro, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes". Advogado dr. Guedes da Costa, procurador assistente Judiciário.

3a. Vara — Interdição — Maria de Lourdes Alves Danin. Ofício n. 122/75 do I.N.P.S. enviando Laudo Psiquiátrico do paciente — Despacho "J. aos autos" — Advogado dr. Edson Couto, procurador assistente Judiciário

3a. Vara — Levantamento de Interdição — Tiburcio Bahia dos Santos — Despacho "Designo o dia 19 de dezembro, dez (10) horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes". Advogado dr. Edgar Contente, procurador Chefe do Setor de Prática Jurídica. Belém, 2 de dezembro de 1975.

O Escrivão

ODON GOMES DA SILVA

(Ext. Reg. n. 5992 — Dia: 4.12.75)

EDITAIS JUDICIAIS

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — RAIMUNDO XAVIER BEZERRA RODRIGUES e MARIA LUCIA MIRANDA DOS SANTOS, ela filho de Salvador Amado Rodrigues e

Maria de Lourdes Bezerra Rodrigues, ela filha de Manoel Ferreira dos Santos e Adelaide Miranda dos Santos, solteira — ANTONIO DELDUQUE DE ARAUJO TRAVESSA e MARIA TELMA MALAQUIAS FERREIRA, ele filho de Anacleto Delduque Travessa e Consuelo Araújo

Travessa, ela filha de João Anísio Ferreira e Rosalina Malaquias Ferreira, solteira — AGOSTINHO FRANCO DA SILVA e EDNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ele filho de Rosa Franco Martins, ela filha de Edgar de Oliveira e Geracina Nascimento de Oliveira, solteira — JOSÉ ANTONIO MA-

RIA e FRANCISCA HOLANDA MOURA, ele filho de José Antonio e Margarida de Jesus Alves, ela filha de Antonio de Holanda Moura e Raimunda Holanda Moura, solt: — LUIZ GONZAGA FERREIRA ALVARES e DEUZARINA MARIA OLIVEIRA PANTOJA, ele filho de Matias Serapio Alvares e Maria Ferreira Alvares, ela filha de Delmarino Nascimento Pantoja e Maria de Nazaré Oliveira Pantoja, solt: — ANTONIO JESUS DO NASCIMENTO e MARIA OLIVEIRA PENHA, ele filho de Antonio Ferreira do Nascimento e Herondina Jesus do Nascimento, solt: — LOURIVAL SOUZA CARDOSO e JURITA MARQUES DA SILVA, ele filho de Manuel de Figueiredo Cardozo e Rosa Maria de Carvalho de Souza, ela filha de Francisco de Paula Marques da Silva e Raimunda do Espirito Santo Marques da Silva, solt: — RAIMUNDO NONATO MOREIRA e MARIA CILENE DAMASCENO VIEIRA, ele filho de Dária de Souza Moreira, ela filha de Perian-dro Alves Vieira e Felismina Vieira Damasceno, solt: — RAIMUNDO PIO GIRARD MARTINS e MARIA JOSÉ COELHO PEREIRA, ele filho de Raimundo da Silveira Martins e Isabel Girard Martins, ela filha de José Rodrigues Pereira e Maria Coelho Pereira, solt: — OSMARINO FARIAS DA SILVA e ZULEIDE CAMPOS DE ALMEIDA, ele filho de Hermenegildo da Silva e Souza, ela filha de Alvaro Araújo de Almeida e Francisca Campos de Almeida, solt: — ANTONIO FERNANDO FITEL DE ARAUJO e RITA CELIA PEREIRA DA SILVA, ele filho de Antonio da Silva Araújo e Haidê Fitel de Araújo, ela filha de Celino Alvaro da Silva e Maximiana Pereira da Silva, solt: — DAMIÃO CARLOS ROCHA DE AGUIAR e MARIA DE LOURDES DA SILVA, ele filho de Carlos Augusto Mendes de Aguiar e Zuleide Rocha de Aguiar, ela filha de Manoel Simplicio da Silva e Maria Raimunda da Silva, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 02 de dezembro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

EDITH PUGA GARCIA

Escrevente Juramentada.

(T. n. 24078 — Reg. n. 5995 — Dia: 04.12.75).

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL

Cartório do Sexto Ofício

Edital de citação de Navunidos Navegação S.A., Cláudio de Freitas Carpenter Ferreira e Plínio Sebastião Xavier Benfica, com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo:

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita Navunidos Navegação S.A.; Cláudio de Freitas Carpenter Ferreira e Plínio Sebastião Xavier Benfica, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, para responderem aos termos da ação Executiva que se processa neste Juízo, movida por Boston S.A. — Administração e Empreendimentos, com sede à rua Libero Badaró, 487, 5o. andar, Estado de São Paulo, podendo contá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despachos seguintes: — “Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da quem está couber. Exequente: — Boston S.A. Administração e Empreendimentos, nova denominação de Colina do Farol — Administração e Empreendimentos, CGC — MF número 62150687, com sede à rua Libero Badaró, 487, 5o. andar, na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome. Procurador: — João Bosco do Nascimento, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PA sob o número J-118 e no CPF sob o número 014573732, com Escritório à rua 13 de Maio — 191, Ed. Marc. Jacob, Conj. 706, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ut instrumento de procuração anexo, Executado: — Navunidos Navegação S.A. — CGC — MF número 331891160 — GP, com endereço em Belém, à rua Santo Antônio número 432/896, e seus avalistas Cláudio de Freitas Carpenter Ferreira e Plínio Sebastião Xavier Benfica, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém. Ação: — Processo de Execução com fundamento nos artigos 580 e § parágrafo único e 583 combinado com o inciso II do 585, do atual Código de Processo Civil. A Dívida: — O Executado tem, para com o Exequente, vencida, cobrada amigavelmente porém até agora não paga, uma dívida do valor de Cr\$ 120.000,00 (saldo do título original, representada por 1 (uma) Nota Promissória, inclusa, do valor total original de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), vencida em 14.12.71, estando devidamente protestada pelo Saldo Devedor (Cr\$ 120.000,00) em decorrência de pagamento e sub-rogação de crédito feito entre o antigo Banco Comercial da Produção e Colina do Farol — Administração e Empreendimentos S.A., antecessora da Requerente, conforme recibo datado de 07 de novembro de 1973. O Pedido: — Face ao exposto requer o Exequente que V. Exa., se digne de mandar citar o Executado, no endereço acima, para que efetue dentro de 24 horas, o pagamento integral da dívida, acrescida de custas, honorários advocatícios do advogado da Exequente,

te, que pode sejam arbitrados em 20% sobre o valor da causa, a pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a liquidação da dívida e seus acessórios, ficando também citado para todos os termos da ação, até final, pena de revelia. Provas: — Todas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do Executado pena de confesso, testemunhas e o que mais necessário se fizer. Valor/Causa: — Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Termos em que pede e espera Deferimento. Belém-Pará, 22 de agosto de 1974. pp. João Bosco do Nascimento. Despacho: — D. A. Citem-se. 23.8.74. a) Maria Lucia Caminha Gomes. Auto de Arresto e Depósito: — Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, em a Base Naval de Val-de-Cans, nesta cidade, onde comparecemos nós os Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado retro, passada a requerimento de Boston S.A. — Administração e Empreendimentos, e sendo aí, depois de observadas as formalidades legais, procedemos o Arresto do seguinte bem: — Navio denominado Santa Maria, todo construído com chapas de aço, tendo de comprimento externo 64,50 metros, comprimento entre perpendiculares 63,00 metros, boca máxima 11,00 mts. boca moldada — 10,00 mts. pontal — 5,00 mts. calado máximo carregado — 3,40 metros, arqueação bruta — 900 toneladas, capacidade total de carga — 1.500m3, equipado com dois motores de 720 HP, velocidade com carga máxima — 10,05 nós contorno de secção mestra, 19,45 metros, embarcação essa ora arrestada de acordo com o que determina o artigo 653 do Código de Processo Civil, de propriedade da firma Executada Navunidos Navegação S.A., conforme inscrição na Capitania dos Portos de São Paulo — Santos, sob o número 6330, e Registro de Propriedade no Tribunal Marítimo sob o número 3012, para garantir o pagamento da quantia pedida no mandado em tela juros, de mora, custas vencidas e vincendas e demais despesas judiciais, até final sentença e sua execução. Feito o arresto ordenado, em mãos e poder da senhora Depositária Pública do 2o. Ofício desta Comarca, Dona Maria do Carmo Coimbra de Oliveira, procedemos o depósito do bem ora arrestado e acima descrito, que o recebeu na forma da Lei, fazendo o competente registro. E, para constar, lavrei o presente auto, que comigo o escrevi e assinam a senhora Depositária Pública do Segundo Ofício desta Comarca e o Oficial de Justiça companheiro das diligências, assinaturas ilegíveis. (a) Maria do Carmo Coimbra de Oliveira — Depositária Pública. Certidão: —

Certifico em cumprimento ao mandado retro, que tendo sido feito o arresto ordenado e o respectivo depósito na forma da lei, procedi várias diligências no sentido de proceder a citação da firma requerida Navun'dos Navegação S.A., nos dias 18, 19, 22, 24 e 25, e data de hoje, sem que lograsse localizar seus representantes legais, senhores Cláudio de Freitas Carpenter Ferreira e Plínio Sebastião Xavier Benfica, visto os mesmos se encontrarem em lugar incerto e não sabido, motivo porque, vou recolher este à cartório para os efeitos legais. O referido é verdade. Belém, do Pará, 26 de setembro de 1975. (a) assinatura ilegível — Oficial de Justiça. Despacho: — Antes de oficiar, citem-se os réus por edital com o prazo de 30 dias. 02.10.75. a) Maria Lucia Caminha Gomes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, no futuro, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro de 1975. Eu, (a) ilegível, escrevê vitalícia do cartório do sexto ofício da capital que, o datilografar e subscrever.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES
Juíza de Direito da Quarta Vara Cível da Capital

(T. n. 24159 — Reg. n. 5968 — Dia — 4.12.1975)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

Citação Pelo Prazo de Vinte (20) Dias
A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que está se processando pelo Cartório Sarmiento (1o. Ofício) expediente a meu cargo, uma ação de Processo de Execução e de Execução de Hipoteca movida pelo o Banco da Amazônia S.A. (BASA) contra Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto e sua mulher senhora Maria do Socorro de Moraes Maroja, brasileiros, ele de profissão atualmente ignorada e ela, de prendas de lar, residentes e domiciliados nesta Capital na travessa Tavares Bastos n. 365 (Núcleo Habitacional BASA/BNH), número 2, no bairro do Marco, para a cobrança da importância de Cr\$ 139.696,66 (cento e trinta e nove mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), e nos mesmos autos, foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Capital — O Banco da Amazônia S.A.

(BASA), nos autos de Processo de Execução de Hipoteca que, nesse Juízo e expediente do Cartório Sarmiento, propôs contra Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto e sua mulher, senhora Maria do Socorro de Moraes Maroja, por seu advogado que esta subscreve vem junto a V. Excelência, com fundamento no que dispõe o artigo 654 do Código de Processo Civil, Requerer a citação por edital dos executados acima, Adalberto Rainero da Silva Maroja Neto e sua mulher senhora Maria do Socorro de Moraes Maroja, tendo-se em vista que, quando da citação os mesmos não foram encontrados, razão pela qual o senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências, Ar. stou o imóvel que se encontra hipotecado ao Exequente e que deve ser penhorado, conforme se depreende das respectivas certidões de tais atos, que se juntam à presente Pede Deferimento. — Belém — Pará 19 de Novembro de 1975. — P. p. Francisco Gomes da Costa — advogado. — Despacho do doutor Juiz: — N. A. Sim, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Em, ... 19.11.1975. — Maria Lucia Caminha Gomes. — E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de Novembro de 1975. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrevê o escrevi.

Dra. MARIA LUCIA CAMINHA GOMES
Juíza de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
(Ext. Reg. n. 5971 — Dia — 4.12.1975)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
Edital de citação de Pedro Galdino de Matos, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente edital cita Pedro Galdino de Matos, brasileiro, casado, empregado de obras, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da Execução que se processa neste Juízo, movida por MESBLA S.A., empresa comercial com sede no Rio de Janeiro e filial nesta Capital, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no

prazo legal que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despacho seguintes: — Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara do Cível e Comércio da Capital. Diz MESBLA S.A., empresa comercial, com sede no Estado do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, filial nesta Capital, à Travessa Padre Eutíquio número 1122, inscrição no CGC — MF sob número .. 33.087.156/0033, por seu representante legal e através seu procurador judicial, ao fim assinado, conforme incluso instrumento de mandato (doc. n. 1), que é Credora de Pedro Galdino de Matos e sua mulher Terezinha de Jesus Souza Matos, ambos bras. casados, empregado de obra ele, e doméstica ela, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua dos Tamóios número 1469, da quantia de Cr\$ 81.442,04, (Oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e quatro centavos), representada por Duas Notas Promissórias, sob ns. 03/04 e 04/04, de Cr\$ 40.721,02 (quarenta mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e dois centavos), cada, vencimento em 10 de junho de 1974, a primeira, e 10 de julho de 1974, a segunda (docs. ns. 2 e 3) protestadas (docs. ns. 4 e 5) e impagas. Assim, vem a Credora, com o devido respeito, perante V. Exa., propor a presente Execução, contra os Devedores, já identificados, com fundamento no artigo 585, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que requer também a V. Exa., a sua citação no endereço indicado, para que efetuem dentro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pagamento da dívida principal, acrescida de juros de mora, despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, do advogado da autora, que pede e requer sejam arbitrados na base de 20% sobre o valor da condenação, a pena de não o fazendo, lhes serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a liquidação da dívida e seus consectários legais, ficando, desde logo Citados para todos os demais atos do processo, até final, pena de revelia. Protestando por todo o gênero de provas admitidas em Direito, dá a presente para fins de alçada o pagamento da taxa judiciária o valor de Cr\$ 81.442,04 (Oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e quatro centavos). P. E. Deferimento Belém, 1º de abril de 1975. pp. Edison Almeida — advogado. Despacho: — D. e A. Citem-se na forma da Lei. Em, 09.04.1975. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza da 8a. Vara. Exma. Sra. Doutora Juíza de Direito da 8a. Vara do Cível e Comércio da Capital. MESBLA S.A., já identificada nos autos da execução proposta contra Pedro Galdino de Matos e sua mulher,

ambos também já identificados nos mesmos autos, expediente do Cartório Ana Lohato, v.m., respeitosamente, perante V. Exa. através seu advogado ao fim assinado, expor e requerer: A Suplicante ingressou perante esse Juízo com petição de execução por quantia certa contra os Suplicados, em 8 de abril transato, tendo V. Exa., determinado a 11 de abril a citação de ambos os devedores, o que foi cumprido em parte a 14 do mesmo mês e realizada a 22 de abril a penhora de fls. cujo levantamento foi também determinado por V. Exa., face não haver sido promovida a citação do devedor Pedro Galdino de Matos, que, consoante o que

certifica às fls. O Oficial de Justiça, encontrava-se, como ainda se encontra ausente desta Capital. Isto posto, com base no artigo 231, inciso II do CPC requer a citação do devedor por Edital na forma do artigo 232, incisos II e seguintes do mesmo Estatuto Legal. Temos em que, Pede e espera Deferimento. Belém, 9 de setembro de 1975. pp. Edison Almeida — advogado. Despacho: — Rec. hoje. Cite-se o requerido Pedro Galdino de Matos, por edital, com prazo de vinte (20) dias, observadas as formalidades legais. Em, 14.10.1975. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes — Juíza da 8a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e

não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos onze (11) dias do mês de novembro de 1975. Eu, Ana da Mota Silva, escrivã vitalícia do cartório do sexto ofício da comarca da Capital que, o datilografei e subscrevi.

Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

Juíza de Direito da Oitava Vara Cível da Capital

(T. n. 24168 — Reg. n. 5998 — Dia — 4.12.1975)

Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

DECRETO LEGISLATIVO N. 87/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), dezoito (18) meses de licença para tratar de interesse particular, a partir de 21.11.75 a 13.06.77, a Lauro Menezes Fernandez, funcionário desta Assembléia Legislativa do Estado do Pará, ocupante do cargo de "DATILÓGRAFO".

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 24 de novembro de 1975.

Deputado VICTOR PAZ
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1o. Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO
2o. Secretário

(G. Reg. — n. 3829)

DECRETO LEGISLATIVO N. 88/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE :

Nomear de acordo com o § 1 do art. 104 da Constituição Política do Estado do Pará e Lei 4.439 de 12.12.72, combinado com o art. 12, item II da Lei 749, de 24.12.53 e Resolução n. 34/73 — letra "C", item II do art. 15 e 305 do Regimento Interno, Edinelson Mário Carvalho da Silva, para o cargo vago, isolado de provimento efetivo de "Auxiliar de Portaria", do Quadro Geral de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir do dia 01.12.75.

Cumpra-se Registre-se, e Publique-se

Belém, 27 de novembro de 1975.

Deputado VICTOR PAZ
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1o. Secretário

Deputado CÉZAR FRANCO
2o. Secretário

(G. Reg. — n. 3829)

DECRETO LEGISLATIVO N. 86/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE :

Exonerar a pedido, Ana Lúcia Lobo Gavinho, do cargo de "Escrivente-Datilógrafo", do Quadro Geral do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, a partir do dia 10.11.75.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Belém, 24 de novembro de 1975.

Deputado VICTOR PAZ
Presidente

Deputado ZENO VELOSO
1o. Secretário

Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO
2o. Secretário

(G. Reg. — n. 3829)